



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO FINAL

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR, PARA INVESTIGAR E APURAR RESPONSABILIDADES E SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONTIDAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.840/2021, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ITAPEMIRIM GROUP LTDA.

Constituída através das portarias 2562 de 14 de julho de 2021 e portaria nº 2575 de 5 de agosto de 2021 ensejando a abertura do processo administrativo nº 721/2021

Presidente: Vereadora Priscilla Teixeira Pitta Muniz;

Relator: Vereador Repórter Maicon Queiroz;

Membros efetivos:

Vereador Ângelo Gaguinho

Vereador Carlinhos do Kiko,

Vereadora Vanderleia Abrace Essa Ideia

RELATÓRIO E CONCLUSÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Portaria

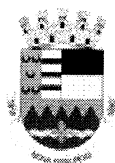
Relator: Vereador Repórter Maicon Queiroz;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – RIO DE JANEIRO

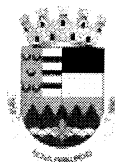
ÍNDICE

1 - DO CONHECIMENTO DOS FATOS	Pg.
2 - DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO	Pg.
2.1 - DA CONSTITUIÇÃO	Pg.
2.2 - DA COMPOSIÇÃO	Pg.
2.3 - DA PRESIDÊNCIA, INSTALAÇÃO, ELEIÇÃO E DESIGNAÇÃO DO RELATOR	Pg.
2.4 - DO FUNCIONAMENTO	Pg.
2.4.1 – CONVIDADOS	Pg.
3 - DO PRAZO	Pg.
4 - ATAS	Pg.
5 - RELATÓRIO	Pg.
<u>5.1 - FASE ANTERIOR A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO 1.840/21</u>	Pg.
<u>5.2 - SITUAÇÃO DE FATO ERA CARACTERIZADA COMO EMERGENCIAL</u>	Pg.
<u>5.3 - FASE DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA</u>	Pg.
5.3A - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO CHAMAMENTO	
<u>5.4 - FASE DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS</u>	Pg.
5.4A - PROPOSTA ENCAMINHADA TEMPESTIVAMENTE PELA VELOZ	Pg.
5.4B - OFÍCIO DA SECGOV A SECINFRA ALTERANDO O EDITAL E O PRAZO DAS PROPOSTAS.	Pg.
5.4C - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO A DECISÃO SECGOV	Pg.
5.4D - PROPOSTA ENCAMINHADA PELA EMPRESA ITAPEMIRIM	Pg.
5.4E - PETIÇÃO DE VEREADORES ARGUINDO QUANTO A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA ITAPEMIRIM GROUP	Pg.
<u>5.5 - FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS</u>	Pg.
5.5A - RELATÓRIO DE JUSTIFICATIVA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – SECGOV	Pg.
<u>5.6 - FASE DE CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DECLARADA VENCEDORA</u>	Pg.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – RIO DE JANEIRO

5.6A - AJUSTE PRELIMINAR ENTRE A EMPRESA ITAPEMIRIM E O MUNICÍPIO	Pg.
5.6B - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO COM A EMPRESA ITAPEMIRIM	Pg.
5.7 - <u>DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL</u>	Pg.
5.7A - PROCURADORIA ORIENTA A ABRIR PROCESSO SANCIONADOR CONTRA A ITAPEMIRIM	Pg.
5.7B - TENTATIVA FRUSTRADA DE OPÇÃO DE COMPRA DA FAOL E FATOS ALEGADOS PARA O DESCUMPRIMENTO DOS PRAZOS	Pg.
5.7C - ITAPEMIRIM ENCAMINHA LISTA DE VEÍCULOS PARA OPERAR NO MUNICÍPIO	Pg.
5.7C.1 – OS VEÍCULOS APRESENTADOS NÃO PERTENCIAM A ITAPEMIRIM	Pg.
<u>5.8 - RENÚNCIA DO CONTRATO PELA EMPRESA ITAPEMIRIM</u>	Pg.
5.8A - INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR SOMENTE APÓS ENTREGA DO CONTRATO	Pg.
<u>5.9 - INFORMAÇÕES E DOC. DIVERSOS CONEXOS COM O PA 1.840/21</u>	Pg.
5.9A - DENÚNCIAS EXTRAÍDAS DE DOSSIÊ SOBRE OS SÓCIOS DA ITAPEMIRIM	Pg.
5.9B - FATOS RELEVANTES DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA ITAPEMIRIM.	Pg.
5.9C - VISITA DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E DOCUMENTOS APRESENTADOS DA ITAPEMIRIM	Pg.
5.9D - DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS	Pg.
5.9E - DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA EMPRESA FAOL	Pg.
5.9F - REUNIÃO COM O MPE-RJ E AS PROPOSTAS APRESENTADAS	Pg.
5.9F.1 – ENTENDIMENTO DO MPE-RJ SOBRE A ORIGEM DOS RECURSOS	Pg.
5.9G - NOTÍCIA CRIME DA FAOL CONTRA O SECRETARIO DE GOVERNO	
5.9H – PROCESSO DE CONTRATAÇÃO PARA O DIAGNOSTICO DE TRANSPORTE PARA A FORMAÇÃO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PUBLICA.	Pg.
5.9I - VISITA DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E	



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – RIO DE JANEIRO

DOCUMENTOS APRESENTADOS DA ITAPEMIRIM

Pg.

6 - TRANSCRIÇÃO DAS OITIVAS EM MEIO MAGNÉTICO - DESTAQUES

Pg.

7 - CONCLUSÃO

Pg.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – RIO DE JANEIRO

1 - DO CONHECIMENTO DOS FATOS

O serviço de transporte público Municipal em Nova Friburgo, serviço essencial a população friburguense, após duas tentativas de concorrências frustradas, sendo o certame deserto, ambos na gestão do Governo anterior. Assim o atual Governo iniciou o ano de 2021, sem um contrato vigente, tendo em vista que o último contrato, expirou em 23 de setembro de 2018.

A empresa que detinha a contratação dos serviços, mesmo sem um contrato formal efetivo, permaneceu com a prestação a população, ensejando a necessidade de uma atuação dos agentes públicos recém-eleitos, para a solução da irregularidade.

Com esse escopo, em 29 de janeiro de 2021, foi instaurado o processo administrativo 1.840/21 – tendo como requerente a Secretaria Municipal de Governo, para a contratação emergencial do seguinte Objeto: “contratação de empresa especializada na prestação de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, em linhas regulares, no Município de Nova Friburgo, como única via adequada para a manutenção desse serviço essencial, diante do atual contexto,” grifo nosso.

O Chamamento do emergencial realizado, fundamentou-se no Art. 75 Inc VIII da recém-publicada LEI 14.133/21, que entrara em vigor em 01 de abril de 2021. E teve a princípio a data de 07 de maio de 2021, às 17:00hs do dia 07 de maio, a Secretaria de Governo, encaminhou ofício e após alterar o item 87 do edital de chamamento, substituindo a exigência da apresentação de frota por uma declaração, na apresentação da planilha, alterando a data do chamamento para o dia 12 de maio das 2021 às 18:00 hs.

Em 27 de maio foi declarada a empresa vencedora e em 22 de junho de 2021, foi assinado o contrato com a empresa ITAPEMIRIM GROUP, após o julgamento das propostas, realizados no âmbito da Secretaria de Governo.

Após a manifestação de que a empresa vencedora do certame era a ITAPEMIRIM GROUP, várias publicações passaram a circular nas redes sociais chegando ao conhecimento dos parlamentares se viram envolvidos com denúncias de que a referida empresa declarada vencedora não reunia condições mínimas a prestação do serviço, não possuíam ônibus para operarem no contrato, estavam em recuperação judicial, com pedido de conversão em falência e que o presidente do grupo respondera a processo criminal por possuir quatro CPFs, levando .

Em ato contínuo dois parlamentares Vereador MARCINHO ALVES e ISAQUE DEMANI questionaram administrativamente fatos de possíveis irregularidades na apresentação dos atestados de capacidade técnica da empresa e quanto a aceitação da proposta ter se realizado após o encerramento do prazo do chamamento e faltando documento exigido no edital.

Diante dos fatos, sumariamente descritos neste tópico, os nobres edis, encaminharam o requerimento e após os devidos trâmites, foi instaurada a presente Comissão Parlamentar de Inquérito, na proteção da população pela garantia de um serviço de transporte digno, visando identificar os fatos e atos praticados no curso do Processo administrativo 1.840/2021,



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – RIO DE JANEIRO

se eivados ou não de irregularidades, o qual minuciosa análise e coleta de provas, expõe a seguir no presente relatório.

2 - DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

2.1 - DA CONSTITUIÇÃO

A Comissão Parlamentar de Inquérito foi requerida pelos Vereadores Priscilla Pitta, e Maicon Queiroz através do Requerimento nº 1/2021, nos termos do artigo 58 § 3º e 109 §3º da Constituição Estadual do Rio de Janeiro, e Art. 164 § 6º da Lei Orgânica de Nova Friburgo e do Art. 67 do Regimento Interno, tendo como signatários do requerimento de instalação os vereadores: Ângelo Gaguinho - DC; Carlinhos do Kiko - PROS; Christiano Huguenin – MDB; Isaque Demani – PP; Joelson do Pote – PDT; Priscila Pitta – CIDADANIA e Vanderleia Abrece essa Ideia – PP. Preenchido os requisitos legais por ter sido requerida por um quórum regimental de no mínimo um terço de parlamentares, de um fato determinado e prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos trabalhos.

Foi o Requerimento após parecer da douta procuradoria da Câmara em 05 de julho de 2021, foi despachado pelo Presidente da Câmara em 06.07.2021 e na ATA da 41ª. Sessão ordinária da 1ª sessão legislativa realizada no dia 06 de julho de 2021, foi comunicada em plenário e publicada a Portaria nº 2562/2021 em 14/julho/2021, nos seguintes termos:

O VEREADOR WELLINGTON MOREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo § 5º do Art. 67, do Regimento Interno, e nhoque restou requerido no Processo Administrativo n. 0721/2021.

RESOLVE

Art. 1º Constituir Comissão Parlamentar de Inquérito, composta pelos Vereadores **PRISCILLA PITTA (BLOCO CIDADANIA – PSDB-PDT)** **MAICON QUEIROZ (BLOCO PL-PSC-DC)**, **VANDERLEIA ABRACE ESSA IDEIA (PP-MDB-PRTB)** E **ÂNGELO GAGUINHO (PL-PSC-DC)**, com a finalidade de investigar o procedimento administrativo 1.840/2021, que teve por objeto a contratação da empresa Itapemirim Group Ltda.

Art. 2º A Comissão Parlamentar de Inquérito terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para a apresentação de suas conclusões.

Art. 3º Fica a cargo da Comissão Parlamentar de Inquérito, em cumprimento ao § 10º, do Art. 67, do Regimento Interno, solicitar todas as providências necessárias para seu regular e eficiente funcionamento,



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – RIO DE JANEIRO

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Friburgo, 14 de julho de 2021.

Vereador Wellington Moreira

Presidente

2.2 - DA COMPOSIÇÃO

Conforme o rito estabelecido, os blocos parlamentares encaminharam os nomes dos respectivos vereadores para integrar a comissão sendo os seguintes: Bloco Partidário formado pelo PSL, Patriotas e PROS, indicou o nome do Vereador Carlinhos do KIKO; o Bloco partidário formado pelos partidos PL, PSC e DC indicaram o vereador Maicon Queiroz; o Bloco partidário formado pelos partidos Cidadania, PDT e PSDB indicaram a vereadora Priscilla Pitta, o Bloco partidário formado pelos partidos PP, MDB e PRTB indicaram a vereadora Vanderleia abraça essa ideia. O Bloco partidário formado pelos partidos PSB, AVANTE e Republicanos – não indicaram nenhum membro, diante da renúncia do bloco em não indicar nenhum vereador foi aberta a vaga, sendo ainda questionada se a vereadora Maiara Felício – PT havia interesse, esta declinou do convite e o Bloco partidário formado pelos partidos PL, PSC e DC indicaram o nome do vereador Ângelo Gaguinho então em 14 de julho através da Portaria 2.562/2021 fica constituída a comissão Parlamentar de Inquérito composta pelos Vereadores: Priscilla Pitta; Maicon Queiroz, Vanderleia abraça essa ideia, Carlinhos do KIKO e Ângelo Gaguinho.

2.3 - DA PRESIDÊNCIA, INSTALAÇÃO, ELEIÇÃO E DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Após deliberação interna de estilo dos membros que compõem a CPI, se reuniram no dia 03 de agosto às 18:00hs quando se realizou o processo eleitoral no âmbito e definiu-se a ocupação dos respectivos cargos, Presidente: Priscilla Pitta; Relator: Maicon Queiroz, Membros: Vanderleia abraça essa ideia, Carlinhos do KIKO e Ângelo Gaguinho, sendo publicada a Portaria 2.575/2021 em 05 de agosto de 2021.

2.4 - DO FUNCIONAMENTO

A CPI presidida pela Vereadora Priscilla Pitta, após aprovação, se reuniu na sala das sessões no dia 05 de agosto de 2021, às 09:00hs onde deram-se o início aos trabalhos de estudo sobre o processo administrativo PA 1.840/2021, analisando seu conteúdo formal e as decisões adotadas pelos agentes públicos e seus impactos para a população friburguense, coletou-se provas documentais e se estabeleceu as agendas para a tomada de oitivas de testemunhas no plenário da Câmara Municipal, levando-se em consideração a disponibilidade de agenda para que as oitivas pudessem ser transmitidas em tempo real para a população.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – RIO DE JANEIRO

Sessões: 05 de agosto das 2021 às 09:00hs; 12 de agosto das 2021 às 10:00hs; sessão 19 de agosto de 2021 as 10:00hs; sessão 26 de agosto de 2021 as 10:00hs; 02 de setembro de 2021 as 10:00hs; 23 de setembro 2021; 07 de outubro de 2021;

Sessões de oitivas em plenário: 20 de agosto de 2021; 27 de agosto de 2021; 03 de setembro de 2021; 24 de setembro 2021 reagendada os depoimentos para 30 de setembro de 2021; 08 de outubro de 2021

3 - DO PRAZO

A Comissão Parlamentar de Inquérito de acordo com o § 1º, do Art. 2º da Resolução nº 2.317/2018, terá 120 dias para apresentação de suas conclusões. Em 26 de outubro de 2021, foi solicitada a prorrogação por mais 30 dias de acordo com o § 8º, do Art. 67 da Resolução Legislativa.

4 – ATAS

Atas de Reuniões: 03 de agosto (Pag. 128); 05 de agosto (Pag. 139 do P.A 721/2021); 12 de agosto (Pag. 152 do P.A 721/2021); 19 de agosto (Pag. 299 do P.A 721/2021); 26 de agosto (Pag. 554 Vol II do P.A 721/2021); 02 de setembro (Pag. 653 à 654 Vol III do P.A 721/2021); 23 de setembro (Pag. 924 à 925 vol III do P.A 721/2021); 24 de setembro (Pag. 933 à 934 Vol III do P.A 721/2021); 07 de outubro (Pag. 969 Vol IV do P.A 721/2021); 21 de outubro (Pag. 1017 Vol IV do P.A 721/2021).

Atas de oitivas: 20 de agosto (Pag. 306 P.A 721/2021); 27 de agosto (Pag. 555 à 557 Vol II do P.A 721/2021); 03 de setembro (Pag. 665 à 667 Vol III do P.A 721/2021); 30 de setembro (Pag. 949 à 951 Vol III do P.A 721/2021); 08 de outubro (Pag. 970 à 972 Vol IV do P.A 721/2021).

5 – RELATÓRIO

5.1 - FASE ANTERIOR A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO 1.840/21

5.1.0 - Em 26 de janeiro de 2021 em reunião com o SECGOV para discutir tarifa, instaura-se o PA 1.840/2021 para contratação emergencial

5.1.1 – As 15:57hs do dia **29 de janeiro de 2021**, a requerimento da SECRETARIA DE GOVERNO, endereçado diretamente ao Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito, foi protocolizado através do Memorando n. 52/2021, pedido de contratação e, situação EMERGENCIAL, de empresa para o Transporte Público Municipal. (Pag. 03 anexo I)



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – RIO DE JANEIRO

5.1.2 – Naquele expediente inaugural, a justificativa para fundamentar a emergência foi que: O serviço Público vinha sendo prestado há mais de 2 (dois) anos, sem a devida cobertura contratual, e para tanto foi transcrito o texto legal que assim caracteriza a emergência: “pelo risco de ocasionar prejuízo e/ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.”.

5.1.3 – O Memorando gerou o Processo Administrativo, objeto da presente CPI, de número 1.840/2021, e sem mais conteúdo, foi despachado pelo Exmo. Sr. Prefeito Johnny Maycon, tendo seu DE ACORDO com a contratação EMERGENCIAL, no dia **01 de fevereiro de 2021**. (Pag. 04 anexo I)

5.1.4 – Em ato seguinte, o PA 1.840/2021, foi encaminhado a parecer da Procuradoria Geral do Município, no mesmo dia, 01 de fevereiro de 2021, através do Memorando 56/2021, pelo Secretário de Governo e Casa Civil. (Pag. 05 anexo I)

5.1.5 – Insta salientar que no Memorando 56/2021, faz menção a uma reunião realizada na sala de gestão, em 26 de janeiro de 2021, que constou com a presença do Secretário de Governo e de sua assessoria jurídica e da Procuradoria do Município, cujo tema e expresso no memorando ter sido atinente a TARIFA DO REFERIDO SERVIÇO, reforçando com esse tema o subscritor do memorando a justificativa da fundamentação para uma contratação EMERGENCIAL.

5.2 - SITUAÇÃO DE FATO ERA CARACTERIZADA COMO EMERGENCIAL

5.2.1 – Em parecer, o subprocurador RODRIGO de Lima Carvalho, solicita que o PA 1.840/2021, para poder ser analisado, necessita que seja instruído com balizas técnicas, haja vista que naquele momento o PA 1.840/21 possuía apenas em seu conteúdo dois memorandos e um autorizo do Prefeito, desta feita, requereu ainda que fosse encaminhado de forma pormenorizada a caracterização da emergência e o liame (nexo causal) com o preço tarifário, como veio a constar no memorando de encaminhamento, o despacho ocorreu em 03 de fevereiro de 2021 . (Pag. 06 anexo I).

5.2.2 – O referido feito, ficou sem qualquer movimentação até o dia **26 de abril de 2021**, data em que, foi apensado aos autos a MINUTA DO TERMO DE REFERENCIA PRÉVIO PARA ANALISE, encaminhado pela Secretaria de Governo. . (Pag. 07 anexo I).

5.2.3 - Em **24 de março de 2021** vereadores se reuniram com o Prefeito e representantes da empresa FAOL, visando encontrar alternativa para solucionar o problema do transporte, quando se comprometeram a darem continuidade as tratativas do dia **26 de março de 2021**, relata que não se fixou valor para o subsídio, mas iniciou-se um possível diálogo, **noticiada no Jornal a Voz da Serra, a intenção de entrega do contrato pela FAOL** (Pag. 177 a 181 e 188 do P.A 721/2021)



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – RIO DE JANEIRO

5.2.4 - Em resposta ao ofício encaminhado por esta CPI, o Exmo. Sr. Prefeito encaminhou três links de reuniões realizadas com a FAOL sem que houvesse um consenso. (Pag. 191 do P.A 721/2021)

5.2.5 - Em 24 de março de 2021 foi encaminhada pela empresa FAOL sua proposta ao Ministério Público Estadual para a formalização de TAC, assim como uma proposta de TAC desta feita encaminhada pela Municipalidade, visando ambas as propositura de um Termo de Ajuste de Conduta para equacionar a ausência de contrato e definição de tarifa e valor de subsídio, em 15 de abril de 2021 e-mail da Promotoria de tutela Coletiva, entretanto a **SECRETARIA DE GOVERNO, solicitou um prazo de 180 dias para um levantamento sumário acerca das condições do serviço** à época, o que o MP entendeu ser DEMASIADO pois acarretaria uma autorização de mais de um ano para que o Poder Público Municipal promovesse a licitação para uma nova contratação, o que se posicionou o **MP ser INCABÍVEL**, Assim se revelou inconciliável na visão do MP, pois não foi levado ao parquet uma proposta de solução mas frustrada a tentativa de pactuação. (Pag. 192 a 205 do PA 721/21)

5.2.6 - Em 08 de abril de 2021, A FAOL encaminha requerimento de entrega de serviço de transporte municipal, sustentando “todas as reivindicações feitas pelo Município durante o contrato foram atendidas” e todos os esforços de manter um vínculo jurídico com o poder concedente foram sem sucesso, pois o gestor nunca desejou dialogar”, acusando a municipalidade de não ter aceitado as condições impostas pelo Ministério Público., afirmando o prazo de 30 dias para deixar de prestar os serviços. (Pag. 207 a 211 do PA 721/21)

5.2.7 – Para justificar a referida contratação EMERGENCIAL, foi afirmado ter sido contratada uma empresa por meio do **PA 5.584/2021, para realizar diagnostico do mesmo serviço de transporte coletivo (contrato analisado em item próprio neste relatório)**, e que teria havido **plurais tentativas** de se chegar a um entendimento bilateral com a FAOL, **o que não se logrou êxito**, então fundamentou a emergência no fato de que **a empresa FAOL entregara documento anunciando desistência em prestar os serviços, o que daria cabo a EMERGENCIALIDADE.** (Pag. 09 anexo I).

5.2.8 – Cabe destacar a publicação feita no sitio do vice-prefeito, que assim transmitiu a população os fatos “SE NÃO FOR A FAOL SERA OUTRA EMPRESA, A POPULAÇÃO NÃO FICARA SEM ÔNIBUS” e segue “chegamos ao limite das tratativas, nas quais apresentamos a proposta máxima de auxílio e um valor justo de tarifa para a nossa população sem comprometer os cofres públicosa concessionaria Nova FAOL rejeitou a proposta”. (Pag. 06 DO ANEXO III do PA 721/21)

DECLARAÇÕES COLHIDAS NAS OITIVAS DESTA CPI SOBRE ESSES PONTOS

a) (TESTEMUNHA: ALEXANDRE COLONESE **dia 20 de agosto de 2021**) –” Quem fez a proposta foi o governo, ele me fez essa proposta e eu aceitei a proposta. Bem, passo seguinte: quando meu diretor volta e me diz que o prefeito não estava lá para assinar a ata mais, que a procuradora pediu que aquilo fosse passado pelo protocolo”. ... “ai vem exatamente essa reunião com os três representantes dos vereadores lá no palácio e no dia seguinte o prefeito anuncia que tentou, por diversas vezes, um acordo, e que esse acordo não



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – RIO DE JANEIRO

foi aceito. E aí não me restou nada, a não ser protocolar a entrega do serviço”. (Pag. 51 anexo VI do PA 721/2021)

b) (CONVIDADA: ANA PAULA BITO JORDÃO **dia 30 de setembro de 2021**) - Perguntada pelo Relator “ A procuradoria teria opinado quanto a escolha de ser feito o emergencial e na escolha da legislação a ser aplicada?” respondeu que: “Não cabe a gente. Na realidade, quem faz a justificativa, quem faz a questão do termo de referência, é a Secretaria de Governo. A gente não adentra essa questão, a opção de escolha não cabe à Procuradoria, a gente vai fazer análise quanto à possibilidade daquele tipo de contratação nos moldes pretendidos pela secretaria.”. (Pag. 236 anexo VI do PA 721/2021)

c) (TESTEMUNHA: PIERRE DA SILVA MORAIS **dia 08 de outubro de 2021**) “Tinha que fazer o emergencial por conta do contrato. Você não pode ter um serviço público sendo prestado sem contrato. ... tem emergência sim, porque não tem contrato”. (Pag. 326 anexo VI Vol. 2 do PA 721/2021)

d) (TESTEMUNHA: PIERRE DA SILVA MORAIS **dia 08 de outubro de 2021**) “Olha só: procurou-se resolver o problema de imediato para se construir um processo licitatório, tanto que o governo tomou as medidas para isso, na contratação logicamente de instituição federal para que pudesse fazer o estudo.” Inclusive o próprio Ministério Público apontou para isso, até para a contratação direta, só que nós optamos pela competitividade nos termos da legislação. Poderia até se fazer a contratação direta até o ato licitatório. E esse entendimento inclusive justificado feito aos órgãos de controle externo”. (Pag. 329 anexo VI Vol. 2 do PA 721/2021)

f) CONVIDADO: FERNANDO GUILHERME DE OLIVEIRA GUIMARÃES **dia 27 de agosto de 2021** “fiz um aleta expresso no meu parecer, inclusive. Tem um alerta expresso:” olha, e uma lei nova, cuidado no manejo desta lei, E uma lei complexa”, expressamente aludi aos riscos da opção, não há menor dúvida disso.” (Pag. 126 anexo VI do PA 721/2021)

g) CONVIDADO: FERNANDO GUILHERME DE OLIVEIRA GUIMARÃES - **dia 27 de agosto de 2021** “... Acho que o gestor e aquele que deve esclarecer não apenas a CPI, mas a sociedade friburguense, as razões pelas quais foi decidida a contratação emergencial”. (Pag. 136 anexo VI do PA 721/2021)

NOTA 1 : A opção administrativa de tratar o problema do transporte municipal em um processo emergencial, nasceu independente da fundamentação utilizada pela entrega do contrato pela empresa FAOL, ao contrário do afirmado de que as plurais tentativas de acordo teriam sido promovidas, não passaram de posicionamentos como bem afirmado pela D.D. Promotora, “uma situação INCONCILIÁVEL”, onde não se vislumbrou terem apresentado verdadeiras intenções de que se chegasse a uma solução harmônica, que perdurasse até que fosse realizada a nova licitação. As ditas plurais tentativas, afirmadas pelo Secretário de Governo, a bem da verdade se demonstraram plurais intransigências bilaterais, fato é incontestável, que a Secretaria de Governo adotou como ação prioritária a questão do



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – RIO DE JANEIRO

transporte, assim que tomou posse no dia 1 de janeiro de 2021, isso se verifica pelo fato de que os primeiros ofícios exarados da Secretaria se deram para tratar desse tema, requisitando documentos a empresa, e de instalações físicas para uma fiscalização constante, que por sinal não se observou terem se dado da forma constante afirmada, satisfazendo as dúvidas, com os relatórios apresentados.

Observa-se que o processo emergencial foi instaurado quatro meses antes de sua fundamentação legal existir, ou da razão de sua existência jurídica, que foi a entrega do serviço pela FAOL, cabe neste sentido se avaliar a incidência ou não de uma possível contratação direta ilegal, não cabendo a esta comissão fazer o juízo de valor de natureza penal administrativa, mas a toda evidencia as consequências dos atos foram assumidas pela decisão adotada pelo Ilmo. Sr. Secretário de Governo – Professor Pierre, no âmbito de sua discricionariedade em instaurar processo emergencial, antes mesmo de que a emergência da entrega dos serviços estivesse presente. O que se leva a avaliar se as justificativas apresentadas, de iminência da população ficar desprovida de transporte público decorrente da efetiva entrega dos serviços pela empresa FAOL, não se fazia presente quando da abertura do processo 1.840/2021, caberá tal análise da conduta do agente pelo Ministério Público, cabendo decidir na avaliação dos fatos e dos documentos encaminhados constantes neste relatório.

Superado esse ponto, passa-se a avaliar as condutas formais no curso do processo administrativo instaurado para a realização do emergencial.

5.3 - FASE DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

5.3.0 – A SECGOV apresenta a minuta a contratação de empresa para atender ao seguinte objeto: **Contratação emergencial de empresa especializada** na prestação do serviço público de **transporte coletivo urbano de passageiros, em linhas regulares**, no Município de Nova Friburgo”. (grifo nosso), sendo requisitante a Secretaria de Governo, pelo prazo de 12 meses, na modalidade de dispensa de licitação nos termos do Art 75, VIII da Lei 14.133/21, 9 LEI que entrara em vigor no dia 1 de abril de 2021). (Pag. 08 e 09 anexo I).

5.3.1 – Cabe destaque, ainda a letra “C” da referida minuta, que trata sobre a frota mínima da empresa a ser contratada. Em primeiro lugar, que chama a atenção é que os quantitativos mínimos, são apenas para atenderem no período em que mantida a pandemia do COVID-19, como preceitua o item “C – 17”, e obrigando a empresa a elevar o quantitativo por meio de acordo bilateral na medida da elevação do número de passageiros, já especificando a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro no contrato. (Pag. 10 anexo I)

5.3.2 - Ressalta-se dentre as exigências edilícias, na prova de qualificação econômica financeira da empresa, o item, IV da letra D, que assim exige: “para empresas constituídas a menos de 12 (doze) meses, independente do seu regime de tributação (lucro Real, Presumido ou SIMPLES, Isentas, etc.) em data que ainda não e exigido o Balanço, deverão apresentar o



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – RIO DE JANEIRO

Balanço de abertura e uma **declaração assinada pelo contador da empresa e pelo sócio ou administrador, mencionando os faturamentos, mês a mês, desde o primeiro até o último mês corrente**". . (Pag. 18 anexo I)

5.3.3 – Evidencia-se ainda a exigência formulada na letra "F" do item VII do edital, quanto ao atestado de capacidade técnica exigida da empresa que participasse do chamamento: " i. A empresa deverá apresentar atestado(s) emitido(s) em seu nome ou, no caso de consórcio, das empresas consorciadas, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou de direito privado, apto(s) a comprovar o desempenho da prestação de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros; ou transporte coletivo intermunicipal, interestadual ou internacional, ou serviços de transporte de passageiros através de fretamento, com veículos do tipo ônibus e/ou micro-ônibus ou similar, de no mínimo 40 (quarenta) veículos" . (Pag. 18-19 anexo I)

5.3.4 – Na letra "G" do item VII, estabelece o prazo de 30 dias, indicar o local no Município, onde pretende utilizar como sede operacional no Município, que por exigência edilícia deve ter espaço compatível com a quantidade de veículos. (Pag. 19 anexo I)

5.3.5 – Ainda quanto a documentação a ser apresentada pela empresa participante do chamamento, foi estabelecido na letra H do item VII que: a empresa deverá apresentar cópia de Registro e licenciamento de veículos (CRLV) regular (anual) **de toda a frota, inclusive dos veículos reserva**.; que os veículos deverão estar em nome da empresa ou ela deverá apresentar **documentação que comprove que tem posse dos veículos**, tal como recibo com firma reconhecida em cartório pelo vendedor. (Pag. 19 anexo I)

5.3.6 – Quanto aos prazos para início da prestação dos serviços foi estabelecido no item XII **o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da ordem de serviço a ser dada pela secretaria requisitante, no caso Secretaria de Governo, mas estabelece que tal ato deve se dar após a assinatura do contrato**. (Pag. 20 anexo I)

5.3.7 – Quanto a garantia contratual, foi estabelecido um valor a ser apurado, tendo como base de cálculo um percentual sobre a média diária de **passageiros pagos transportados " no 1º mês de operação"**. . (Pag. 21 anexo I)

5.3.8 – O Rito estabelecido para entrega dos documentos pelas empresas interessadas foi descrito no item XV, que em síntese assim dispôs: documentos de habilitação e proposta, deverão ser entregues através preferencialmente eletrônico, após cotação, a proposta deverá ser apresentada com o valor da Tarifa, o valor do subsídio mensal requerido e a relação dos ônibus que prestarão o serviço, especificando-se o mês e o ano de fabricação de cada veículo e o quantitativo de ônibus com matriz energética renovável. (Pag. 21 anexo I)

5.3.9 – O Julgamento e a classificação das propostas ficaram estabelecidos de se dar pelo critério de menor tarifa conjugada com menor subsídio, além de um critério de pontuação misto integrando tarifa, subsídio e número de veículos com matriz energética renovável. (Pag. 21 anexo I)



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – RIO DE JANEIRO

5.3.10 – Nas disposições finais, foi estabelecido que a empresa contratada não estaria impedida de participar de futuro procedimento de contratação dos serviços de transporte público, desde que tenha prestado adequadamente o serviço e esteja em conformidade com as demais obrigações. (Pag. 23 anexo I)

5.3.11 – Encaminhada a minuta a Procuradoria esta efetuou parecer de fls. 25 a 53, que em breve relato assim se resume em seus pontos de maior relevância:

5.3.12 - Da opção pelo Regime Jurídico da Lei 14.133/21 – aborda a vigência em coexistência das duas leis em vigor pelo período de dois anos (LEI 8.666/93 e a LEI 14.133/210, alerta de que se deve cercar de especial cautela, dada a ausência de expertise no manejo do novo ordenamento. (Pag. 27 anexo I)

5.3.13 – Do cabimento da contratação direta com fundamento no Art. 75 Inc VIII da Lei 14.133/21 – Considerou que a pretensão do Emergencial se dava quanto a **“situação que possa ocasionar ou comprometer a continuidade dos serviços públicos”**, em análise criteriosa, o parecerista externou seu entendimento quanto a omissão legal ao texto expresso da Lei 9.987/95 que de forma peremptória exige a realização de certame prévio para as concessões públicas, e por via reflexa vedaria por conseguinte a possibilidade de que o tema fosse tratado em uma excepcionalidade administrativa de emergência, fato público e notório, que a situação caracterizadora de uma REAL EMERGÊNCIA e que se estabelece no novo texto legal pelo **“risco do fato de comprometer a continuidade dos serviços públicos”** é que ensejaria o entendimento externado e muito bem fundamentado do douto parecerista. . (Pag. 28-31 anexo I)

5.3.14 - No Item VII efetuou no parecer as considerações sobre as cláusulas que mereciam ser modificadas, aqui sumariamente descritas:

Parágrafo 14 – quanto a regulamentação do sistema tarifário por decreto;

Parágrafo 26 – Alteração unilateral do serviço público;

Parágrafo 35 – Perda do subsídio em razão de descumprimento para implementação do quantitativo de ônibus de matriz energética sustentável, e afastamento do corpo diretivo da empresa pela administração.

Item VII.6 – para constar a expressão 2 (dois) últimos exercícios sociais, da demonstração contábil na habilitação econômico-financeira da empresa participante.

Parágrafo 48 – quanto ao trato da exploração publicitaria. (Pag. 31-49 anexo I)

5.3.15 – Fase de habilitação previa em procedimentos emergenciais, e com base no Art 17 da Lei 14.133/21, a regra estabelece que a habilitação se daria após a apresentação das propostas e de seu julgamento e quanto a supressão do critério de pontuação no trato das matrizes energéticas. O presente parecer foi assinado no dia **26 de abril de 2021**, mesmo dia de sua juntada ao PA e da juntada da minuta e das correções efetuadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – RIO DE JANEIRO

5.3.16 – As folhas 53 a 200 e juntado a redação final do Termo de Referência, com as modificações contidas no parecer da procuradoria.

5.3.17 – O Secretário de Governo encaminha o presente PA 1.840/21 para análise da Controladoria Geral do Município, **ainda no dia 26 de abril de 2021.** (Pag. 201 anexo I)

5.3.18 – A Controladora Geral, efetuou em seu parecer suas observações quanto ao procedimento nos seguintes termos: evidência quanto a DISCRICIONARIEDADE do secretário de Governo, gestor do referido contrato, de não licitar, e aborda que o processo de contratação **EM ANDAMENTO**, do **PA 5.584/2021, de empresa para o estudo de transporte coletivo** no município, demanda um tempo para sua realização.

5.3.19 - Ressalta a controladora, as vedações contidas no Art. 75 da Lei 14,133/21 usada como suporte legal para o emergencial: **vedada a prorrogação dos contratos** (além dos 12 meses) e a **vedação da recontração de empresa já contratada.** (Pag. 202 a 205 anexo I)

5.3.20 - Em suas conclusões a Controladora efetua uma recomendação: que após procedimento, que ocorra a apuração das responsabilidades pela exigência de se ter dado causa a se ter feito um emergencial, e mais importante ainda: **que sejam adotadas as providências necessárias para a realização do novo certame**, emitindo seu parecer no dia **27 de abril de 2021.**

5.3.21 – Por encaminhamento da Controladoria os autos forma remetidos a Procuradoria que manteve seu parecer de fls 25 a 52, e para fins de conhecimento efetuou a juntada do contrato de concessão e seus respectivos termos com a empresa FAOL, sem mais detalhes. (Pag. 206 anexo I)

a) (TESTEMUNHA: PIERRE DA SILVA MORAIS **dia 08 de outubro de 2021**) - “E natural que a grande causa, e isso e colocado no termo de referência que justifica todo o processo com maior profundidade ao tema e a problemática, tanto que o próprio Tribunal de Contas observou isso e atestou a necessidade da emergência como foi colocada, então tudo isso ali é superado”. (Pag. 325 anexo VI Vol. 2 do PA 721/2021)

b) CONVIDADO: FERNANDO GUILHERME DE OLIVEIRA GUIMARÃES **dia 27 de agosto de 2021** – “E daí porque o Dr Rodrigo, de maneira correta, fala: “tem que ter justificativa, termo de referência, todos os elementos integrantes a contratação pública” Nós não poderíamos nos pronunciar a respeito de um contrato que se quer foi instruído”. (Pag. 120 e 121º anexo VI do PA 721/2021)

NOTA 2 : O Termo de referência, é o documento elaborado através de estudos preliminares, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação¹, diante do cenário do histórico do transporte no Município, onde se coletou provas no curso desta CPI de que a Municipalidade não dispunha de dados confiáveis, extraídos do acompanhamento da concessão, e que as duas concorrências pretéritas, se deram desertas e com suspeita de que os dados provieram da

¹ Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 Art. 6º. Inc IX



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – RIO DE JANEIRO

concessionária e não do poder concedente, a elaboração do edital pela Secretaria de Governo no tempo em que se deu, e nas condições preexistentes, fato de grande relevância no quantitativo dimensionado da frota, consiste que o número de veículos requeridos no TR, 112, partiu de um dimensionamento exclusivamente para o período de pandemia, o que enseja uma elevação ao se flexibilizar as medidas de restrição de circulação que vigiam no início de 2021, assim a elevação da frota se faria necessário para atender a população antes mesmo do fim do prazo de 12 meses do emergencial, o que afeta o equilíbrio contratual constante no TR, não há que se fazer ponderações críticas maiores ao TR, por terem atendido os fins propostos dentro de uma emergência alegada, exceto a inclusão de exigências tais como frota de baixo impacto energético, que se desviava do intuito emergencial, como apontado na própria análise jurídica do TR, ressaltando positivamente inclusive as exigências formuladas no chamamento, que preservavam a administração, considerando entretanto o risco da escolha do novel jurídico empregado, fato este inclusive alertado pela procuradoria, pois a legislação, entrou em vigor no dia 1 de abril de 2021, a qual se quer havia sido totalmente implementada, no âmbito Federal e Estadual, elevando os riscos para a administração decorrente desta escolha.

5.3A - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO CHAMAMENTO

5.3A.1 – No dia 30 de Abril e-mail da Viação Rosa solicitando esclarecimentos de dúvidas, solicitando quantidade de passageiros diária a ser transportado, ausência de planilha de custos a tarifa máxima permitida, qual a quilometragem total (operacional + ociosa), qual o IPKE a ser considerado, e se o deficit for superior ao valor da subvenção se haveria complementação, encaminhado por e-mail a Secretaria de Governo no dia 03 de Maio, que em resposta afirma: quantitativos de passageiros era exemplificativo, quilometragem total dependera da localização da garagem a ser apresentada pela empresa, município não tem planilha de custos, nem o IPK, mas no sitio da FAOL teria os pretéritos, não há previsão de cobrir acima dos R\$300.000,00 trezentos mil reais) ofertado de subvenção, a empresa após a resposta da Sec de Governo afirmam que não tem interesse em participar efetuando várias sugestões de mudança para ser atrativa o chamamento de forma a ser economicamente viável. (Pag. 289 a 292 e 359 a 360 anexo I)

5.3A.2 - Impugnação ao edital de chamamento efetuado em 04 de maio que questiona no edital de chamamento os seguintes pontos: ausência de dados operacionais na apresentação da planilha impossibilitaria uma avaliação financeira da operação de transporte constante na oferta do chamamento público, custos adicionais impostos sem a contraprestação financeira relativa, pedido de transparência na planilha na forma constante no voto do TCE realizado nos certames que se deram desertos, para o transporte municipal. . (Pag. 300 a 309 anexo I)

5.3A.3 – Resposta a impugnação ao edital de chamamento, efetuada pela Secretaria de Governo: quanto a ausência de dados operacionais, indicou consultar o sítio do município os dados fornecidos pela atual empresa prestadora e números fornecidos são exemplificativos, o **não atendimento ao Voto do TCE as exigências nele formulada seria somente para uma**



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – RIO DE JANEIRO

licitação não sendo pertinente a contratação emergencial, e INDEFERE as impugnações, assina o Secretário de Governo e Casa Civil. (Pag. 323 a 326 anexo I)

5.4 - FASE DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

5.4.1 – Efetuado o aviso de dispensa de licitação de n. 17/2021, pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística, indicando que o Termo de Referência e seus anexos estariam disponíveis em um e-mail de domínio privado, denominado cotacao8.pmnf@gmail.com, (grifo nosso), e que as propostas seriam recebidas de forma IMPRETERIVELMENTE até o dia 07 DE MAIO DE 2021 (sexta-feira), publica no jornal O DIA, no dia 28.abril de 2021, . (Pag. 268 a 271 anexo I)

5.4.2 – A Secretaria de Infraestrutura e logística nos dias 27, 28 e 30 de ABRIL, 03, 04 de MAIO de 2021, dispara o aviso para empresas previamente cadastradas, solicitando cotação, em caso de a impossibilidade de atendimento informar com a expressão “**não cotamos**”, **informando no e-mail instruções de preenchimento da proposta.** (Pag. 232 anexo I)

5.4.3 – E-mail da Empresa Zielly Turismo, informando que não cotaria pela inviabilidade econômica apresentada no pedido de cotação, decorrente dos gastos a serem suportados com o deslocamento de uma frota de 112 carros mais alugueres de garagens para se efetuar o transporte por apenas 12 meses, caso alterasse para 24 meses, poderia cotar., em resposta a Sec de Governo esclarece que não poderia alterar o prazo por definição legal, sendo vedada a prorrogação (Pag. 327 anexo I)

5.4.4 – No dia 07 de maio as 11:09hs, o Sr. MATHAUS MELLO ABRAHAO, em nome d ares consultoria envia pedido de esclarecimentos: PK passageiros transportado, receita, KM rodado todos de março de 2019 e março 2021, tarifa atual e equivalente, quantidade de carros idade média, quantidade de motoristas, salario, quantidade de funcionários e **planilha que fundamente o equilíbrio econômico do contrato, e alerta que aguarda a resposta para finalizar a proposta, as 14:11hs segue para ARES CONSULTORIA a resposta da SecGov prestadas as 13:55hs** Município não dispõe dos parâmetros e índices solicitados, encaminhando buscar esclarecimentos no sitio oficial da prefeitura na página de transporte público, assim como dados relativos a salários e a convenção coletiva. (Pag. 337 anexo I)

5.4.5 – Responderam que Não cotaram, por motivos variados: Viação Teresópolis; Pedra Azul Turismo; opçãofretur; viação princesa; Astur; Arinho Transporte; transturismo; locação returismo; Bonella Cargas; bibatur turismo; Rouxinol; Aritur; Grupo Sulminas; Transjal; Transporte AAVA; SBL Transportes; Ostras Tur; Bel Tur; Dom Bosco Turismo; Gontijo; Trafego; Canoa da Serra; Breda Turismo; Viação Minas Gerais; Planalto; (Pag. 338 a 360 anexo I)



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – RIO DE JANEIRO

NOTA 3 : A precariedade dos dados que embasaram o TR, se fez refletir tanto nas impugnações quanto na baixíssima apresentação de propostas, mesmo tendo havido um esforço enorme da Secretaria de Infraestrutura, em buscar concorrentes, encaminhando o TR para cerca de 120 empresas do segmento em todo o território nacional, constata-se que as arguições das empresas, excluindo as que não eram especificamente do ramo, proviam de dúvidas quanto ao prazo de contratação e o correspondente valor a ser investido para a prestação do serviço. Além das dúvidas sobre o equilíbrio contratual, que envolvia a tarifa e o subsídio.

5.4A - PROPOSTA ENCAMINHADA TEMPESTIVAMENTE PELA VELOZ

5.4A.1 – O Sr Gustavo Cervantes, as 11:25hs do dia 7 de MAIO de 2021, último dia, encaminha como solicitado a planilha da empresa VIAÇÃO VELOZ TRANSPORTES , com os seguintes dados relevantes: 80 ônibus convencionais e 40 micro ônibus, todos zero quilômetros, e todos de matriz energética renovável, atribui uma tarifa de R\$ 4,00, a um subsídio de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), O Departamento de logística, as 11:56 do mesmo dia, solicita a retificação da proposta quanto ao item 44 e 87 do Termo de referência, e EXIGE A APRESENTAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS, que é prontamente encaminhada as 13:58hs pela empresa, após corrigir todas as exigências formuladas pela Secretaria de Infraestrutura e logística nos diálogos anexados, estando assim a proposta e planilha de custos apta a ser julgada, inclusive anexando um contrato de aquisição de veículos elétricos da China. (Pag. 361 A 376 anexo I)

5.4B - OFÍCIO DA SECGOV A SECINFRA ALTERANDO O EDITAL E O PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

5.4B.1 – As 17:00hs do dia 07 de MAIO, último dia para o encaminhamento das propostas, o Secretário de Governo, encaminha expediente sem número, alterando os itens VII letra H do TR para permitir que a comprovação da frota exigida, passa a ser aceito um “TERMO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIZAR VEÍCULOS ARRENDADOS OU LOCADOS” compatível com as características e exigências do Termo de Referência, e a Proposta deverá ser apresentada junto com o “referido TERMO DE COMPROMISSO”, e assim determina a prorrogação do prazo para o dia 12 de MAIO as 18:00Hs. (Pag. 388 e 389 anexo I)

5.4B.2 – O Departamento de Infraestrutura e logística, solicita a publicação da alteração do edital e do novo prazo de apresentação das propostas. (Pag. 390 a 397 anexo I)

5.4B.3 – A comunicação da alteração e reenviada a todos os e-mails remetidos anteriormente entre os dias 07 de maio e 10 de maio de 2021, (Pag. 398 a 405 anexo I)

NOTA 4 : A empresa Veloz, apresentou sua proposta dentro do prazo previsto para o encerramento no chamamento, entretanto, não haveria concorrentes a ela ate o momento da alteração do edital, efetuado pelo Secretário de Governo, que embora tenha sido justificado



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – RIO DE JANEIRO

pelo próprio, como uma forma de elevar a competitividade e aumentar a atratividade de mais concorrentes, observa-se que tal alteração, só atendia especificamente as empresas que não dispusessem de frota para atender ao TR, protelando o prazo de que deveriam apresentar, atendendo especificamente as empresas que não tivesse se quer contrato de locação de veículos para encaminhar.

5.4C - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO A DECISÃO PROFERIDA PELO SEC DE GOVERNO

5.4C.1 – A empresa de Consultoria KORRETA, que apresentara impugnação ao edital evento n. 5.30 e 5.31, sustentando a inviabilidade de que propostas fossem apresentadas pela por ausência de especificações dos dados operacionais, e de elementos que subsidiassem as propostas por não conter planilha de custos, sendo o edital omissor em pontos de relevância para a formulação de propostas, pede a reconsideração e em caso negativo que seja o recurso apreciado como recurso hierárquico com julgamento de instância superior, sendo encaminhado a Sec. de Gov. no dia 12 de maio as 08:10hs, O Secretário, mantém na totalidade a sua decisão em não reconsiderar e remete a autoridade superior em despacho, tendo no mesmo ofício o despacho do Exmo. Sr. Prefeito dando seu DE ACORDO. (Pag. 406 a 416 anexo I)

5.4C.2 – Atendendo ao novo chamamento, efetuado pela alteração do edital, respondem de forma a não cotar por motivos diversos as empresas: Pássaro Marrom; Arinho; opção fretur; grupo unimar; Gontijo; Viação União Santa Cruz; Trans turismo; Viação Cedro; (Pag. 417 a 424 anexo I)

5.4D - PROPOSTA ENCAMINHADA PELA EMPRESA ITAPEMIRIM

5.4D.1 – O Sr. Adilson Furlan, CEO do grupo Itapemirim, as 18:02 min do dia 12 de MAIO de 2021, encaminha e-mail, anexando sua proposta, contendo apenas a planilha, onde observa-se os seguintes dados: tarifa R\$ 4,15, 100 ônibus convencionais e 12 micro ônibus, nenhum de matriz energética renovável, e valor do subsídio de R\$ 290.000,00. A proposta vem em nome da empresa ITAPEMIRIM GROUP LTDA. (Pag. 425 e 426 anexo I)

5.4D.2 – O Sr. Mathaus Mello Abrahao, através do e-mail da ARES CONSULTORIA COMERCIAL, no dia 13 de MAIO de 2021, assim escreve: “ Em Anexo segue a tabela de custos totais conforme solicitado”, cabendo destacar os únicos itens de despesas constantes na planilha encaminhada: combustível, manutenção, pneus e outros, como custos variáveis: Pessoal, administrativo, tecnologia depreciação remuneração de capital, em seguida anexou cópia do CNPJ da empresa, tendo o CNAE principal de uma Holdings, e nos secundários no que tange a Transporte os CNAE de transporte ferroviário, metroviário, rodoviário coletivo com itinerário interestadual, coletivo de fretamento intermunicipal e interestadual., a empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – RIO DE JANEIRO

foi constituída em 25 de fevereiro de 2021 (Pag. 427 a 429 anexo I) observação: o e-mail trocado pelo Sr. Mathaus, em nenhum momento fez menção da empresa que ele estaria representando, também não aparece nenhum outro contato efetuado, que justificaria a expressão “conforme solicitado”, demonstrando assim que há fortes indícios de que houve comunicações entre agentes públicos e o Sr. Mathaus sem estarem presentes nos autos.

5.4D.3 – A Secretaria de Infraestrutura elabora o MAPA DE COTAÇÃO DE FORNECEDORES, destacando-se os itens 7, 8, 9 e 10 de ambas as planilhas serem exatamente iguais, **conforme orientado pela pasta nas trocas de e-mail com a empresa Veloz, efetua ainda o RELATÓRIO DE PESQUISA DE MERCADO**, cabendo dar relevância : que foram consultadas 120 empresas aproximadamente, 30 deram respostas negativas e duas positivas, afirma que devido a “toda comoção do referido processo, já haviam iniciado pesquisa previa de possíveis fornecedores”, esclarece que a Viação Veloz teria encaminhado proposta inicial com número abaixo do previsto, e que não teria ela enviado a planilha de custos e relação de ônibus junto com a proposta, quando solicitaram a Veloz adequações, a empresa Veloz apesar de declarar que iria por 100% da frota em veículos elétricos, afirmou que nos quatro primeiros meses apresentaria veículos convencionais. observa que o envio da planilha da empresa Itapemirim se deu as 18:02hs e somente no dia seguinte as 9:54hs receberam a planilha de custos. Alertando que caberia a Secretaria requisitante o aceite a mesma, além do julgamento e escolha da proposta mais vantajosa. (Pag. 430 a 436 anexo I)

a) (TESTEMUNHA: MATTHAUS MELO ABRAHÃO dia 08 de outubro de 2021)
“....Nós tomamos conhecimento da intenção do município em fazer um certame licitatório para a contratação emergencial do serviço de transporte público através de reportagem veiculada em telejornal da região Serrana do Rio de Janeiro. À época, o divulgado na mídia era que atual prestadora teria entregado o serviço, de modo ... O meu primeiro contato com o município, relator, foi com o gabinete do prefeito quando fiz esse contato, a senhora Maíra, que eu não sei o cargo”. (Pag. 273 anexo VI Vol. 2 do PA 721/2021)

5.4E - PETIÇÃO DE VEREADORES ARGUINDO QUANTO A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA ITAPEMIRIM GROUP

Em 09 de junho de 2021, os vereadores Márcio Alves e Isaque Demani, peticionam ao Exmo. Sr. Prefeito arguindo os seguintes pontos quanto ao Proc. Adm. 1.840/2021, foi instaurado o Processo 13.909/21 cuja integra consta nas páginas referendadas do PA 721/2021. (pag. 480 a 524 do PA 721/2021) integra do PA 13.909/2021 (pag. 571 a 618 do PA 721/2021)

5.4E.1 - A proposta entregue pela empresa Itapemirim Group teria sido entregue fora do horário, (as 18:02hs do dia 12.05.2021; e a planilha de custos foi entregue as 09:54hs da manhã seguinte.

5.4E.2 - Os atestados de capacidade técnica teriam sido assinados pelo próprio sócio da empresa por uma empresa do mesmo grupo – ou seja uma auto qualificação, que a



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – RIO DE JANEIRO

empresa Itapemirim Group foi recentemente constituída e não teria requisitos técnicos para a operação dos serviços, pedem a suspensão ou nulidade do chamamento, e alegam FAVORECIMENTO A UMA EMPRESA EM DESFAVOR A OUTRA.

5.4E.3 – Em resposta as denúncias o Secretário de Governo Assim em síntese se pronunciou: 1) “ não teria vício de vinculação ao edital por que não houve edital publicado” – **Cabe aqui destaque que o princípio é de vinculação ao instrumento convocatório e não o silogismo apresentado de edital e termo de referência como se tentou induzir** – Que no julgamento foi adotado o “**rigorismo temperado**”, cum grano salis”, que em decorrência dos acontecimentos poderiam até ter efetuado uma contratação direta, e por isso não teriam favorecido ou direcionado; como resposta a aceitação dos documentos intempestivamente, lança mão do “princípio da instrumentalidade das formas, privilegiando a substância do ato e não a sua forma” – **desta feita há uma confissão expressa de que teria aceito a proposta mesmo que intempestiva e faltando documentos**. Afirma ainda que se alguma nulidade ocorreu não se depreende de todo o procedimento (grifo do próprio Secretário), afirma que a entrega da planilha de custos no dia seguinte as 09:54 pela empresa Itapemirim Group, “ não foi a nenhum momento irregular” pois “a planilha não como documento nuclear, mas complementar, mesmo porque o dado essencial ao julgamento do certame foi suprimo pela informação da tarifa”. - **Cabe destaque essa afirmação do secretário não refletir ao que afirmou ao analisar a mesma planilha da empresa Veloz no julgamento das propostas vide quanto a irregularidade dos atestados assim se pronunciou: fazendo a seguinte pergunta: “onde foi exigido que os atestados fossem emitidos por empresa distinta da vencedora ou de empresa “a” ou “b”?”. – Cabe nesta pergunta feita pelo Secretário calar-se e nem responder, pois a moralidade pública inexiste neste raciocínio** – cabe ainda destacar a presente afirmação efetuada pelo secretário: “Notícias jornalísticas ou boatos de que a Itapemirim está falida ou é uma empresa que visa dar calotes não adentram no campo técnico de atuação da SECGOV, até por que o órgão público atua na estrita observância da Carta Cidadã de 1988”, ... A Gestão municipal agiu e age com cautela, e assim continuará agindo, não contentou com a mera apresentação de documentos, tanto que promoveu diligências no sentido de questionar ambas as empresas...”. (pag. 503 e 512 do PA 721/2021) está evidente nessa manifestação a defesa ferrenha do Secretário em passar por cima das ilegalidades cometidas no curso do PA 1.840/2021 pela empresa Itapemirim, pondo em risco econômico o patrimônio Municipal e a continuidade dos serviços de transporte.

5.4E.4 – Apresenta o parecer da procuradoria do Município, no bojo do processo 13.909/2021, encaminhado pela Secretaria de Infraestrutura em 25 de junho de 2021, que afirmar categoricamente que cabe a SECRETARIA DE GOVERNO, no caso a atribuição da condução das políticas e assim concorda com o exposto no relatório da SECGOV e encaminha a Procuradoria que em linhas assim emitiu seu parecer: no trato dos dois minutos no recebimento da proposta opina pela aceitação com base no formalismo moderado; **quanto a entrega do “documento complementar” no dia seguinte carece a procuradoria de expertise técnica para avaliar se a documentação poderia desfigurar a proposta originalmente, perdurando dúvida se o prazo para a entrega foi deferida a ambos os proponentes**, e assim segue o parecer da SECGOV; quanto aos atestados de capacidade técnica: sugere que



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – RIO DE JANEIRO

incumbira aos entes contratantes, e que o diploma legal utilizado Lei 14.133/2021 quanto ao tema fala em registro compulsório dos atestados de aptidão técnica no Portal Nacional de Contratações Públicas o que não foi ainda implementado, prevalecendo em tal caso a idoneidade do certificado, e afirma que “a emissão de atestado de capacidade técnica por empresa pertencente ao mesmo grupo econômico atrai para si a justa dúvida quanto a sua impessoalidade e isonomia” e **sugere a conversão em diligência**, e conclui em não haver óbices normativos que justifiquem a suspensão ou a anulação da contratação emergencial – **04 de julho de 2021** . (pag. 513 a 522 do PA 721/2021)

5.4E.5 – Consta o parecer da Controladoria no processo PA 13.909/2021 quanto as denúncias dos Vereadores, afirma que o processo se encontra no portal SIGFIS do TCE, e nada proveio.

5.4E.6 – O SECGOV oficia sua resposta aos vereadores, - **em síntese não acatou as denúncias, e não promoveu as diligências sugeridas pela Procuradoria no que tangia aos atestados, e muito menos justificou na forma exposta pela Procuradoria sobre a análise da essencialidade da planilha entregue no dia seguinte ao determinado no termo de Referência.**

5.5 - FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.5.1 – Secretário de Governo, anexa aos autos os e-mails trocados com as empresas que apresentaram propostas, e efetua as indagações a empresa Veloz em prima análise: **em 13 de maio das 2021 às 19:00hs (Pag. 440 e 441 anexo I) encaminha anexo com 17 itens, acrescidos de mais sete subitens de responsabilidade fiscal e trabalhista, e mais quatro para análise de viabilidade econômico-financeira. (Pag. 437 a 442 anexo I)**

5.5.2 – O Secretário de Governo encaminha um rol complementar de quesitos a empresa veloz no dia 17 de maio de 2021, as 17:35hs alertando em seu e-mail.” **sem alteração do prazo final para a apresentação das propostas”. No dia 20 de maio, as 15:57Hs a Sec de Gov solicita reenvio de documentos a empresa, mesmo afirmando terem sido encaminhados e saído de forma regular como os demais, as 19:54 a Sec de Gov apontam quais são os documentos, as 20:00hs são reenviados os documentos, em resposta a empresa Veloz encaminha seus documentos e respostas aos questionamentos a Secretaria de infraestrutura. (Pag. 443 a 564 anexo I)**

5.5.3 Consta declaração fornecida pela empresa TALMA TRANSPORTES, de que teria condições de fornecer os 112 ônibus sob a forma de aluguel para a empresa Veloz, conforme exigência formulada na alteração do edital e no Termo de referência. **(Pag. 512 anexo I)** Consta ainda em cumprimento a exigência formulada pela SECGOV, tradução “juramentada” do contrato de aquisição dos veículos de matriz energética renovável, encaminhado pela empresa, no quantitativo dos 112 ônibus **(Pag. 495 a 502 anexo I)**



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – RIO DE JANEIRO

5.5.4 – O SecGOV por e-mail , no dia 13 de Maio de 2021, as 19:00hs, solicita ao Sr. Adilson Furlan, da empresa Itapemirim Group a apresentação de seus documentos e as suas indagações sobre os documentos encaminhado, **encaminha anexo com 9 itens, acrescidos de mais sete subitens de responsabilidade fiscal e trabalhista, e mais dois para análise de viabilidade econômico-financeira** (Pag. 566 a 569 anexo I) **observação item 1; item 3 e item 6 subitens ii parte final**, da solicitação, requer os atos constitutivos onde constem o objeto da empresa e a comprovação da locação da frota – do termo de compromisso, a exigência do balanço de abertura acompanhado de declaração do contador da empresa e do socio ou administrador com os faturamentos mês a mês, desde o primeiro até o último mês corrente, exigências estas constantes no Termo de Referência e solicitada também a empresa Veloz.

5.5.5 – A Sec de Gov no dia 13 de maio as 19:50Hs encaminha novo e-mail alertando a empresa Itapemirim de que o prazo seria de **5 dias uteis** para apresentação dos documentos e que este **iniciaria no dia 13 de maio**, o Sr. Adilson Furlan retorna e-mail no dia 14 de maio as 07:49Hs informando da ciência e do recebimento dos e-mails, **a empresa Veloz não foi externada exatamente os prazos, nem de início nem os dias, foi alertada apenas que não se estenderia, de forma peremptória** (Pag. 570 anexo I).

5.5.6 – **No dia 17 de maio as 19:03Hs**, o Sr. Adilson Furlan encaminha e-mail, solicitando ao SECGOV **a dilação do prazo de envio dos documentos** solicitados, para que fosse estendido **até o dia 31 de Maio 2021.**, no **dia final da apresentação dos documentos dia 20 de Maio as 20:30Hs**, o SECGOV encaminha e-mail ao Sr. Adilson Furlan **estendendo o prazo** para apresentação dos documentos **até o dia 25 de maio as 19:00hs** (Pag. 572 a 574 anexo I).

5.5.7 – No dia 26 de maio, são apensados documentos da empresa Itapemirim Group, **sem terem sido apensado o e-mail de encaminhamento**, assim se pode afirmar que houve comunicação entre a empresa e a SECGOV, que não constam nos autos do processo. (Pag. 574 a 699 anexo I)

5.5.8 – Consta em destaque, como prova de **Atestado de Qualificação Técnica** apresentada pela empresa, declaração firmada pelo socio do próprio Grupo empresarial, Sr. Sidnei Piva de Jesus, CPF n. 062.567.398-09, em nome da empresa Caiçara, que pertence ao Grupo Itapemirim, e outra firmada também pelo Sr. Sidnei Piva, no dia 14 de maio essa em nome da Viação Itapemirim. ainda em destaque consta o cartão de CNPJ da empresa emitido no dia 13 de Maio de 2021 onde o Objeto Social da empresa tem seu CNAE principal a de Holding e nos secundários **não traz CNAE para transporte urbano Municipal**, cabendo ainda destacar o quadro QSA da empresa onde aparece como Administrador exclusivamente o Sr. ADILSON APARECID FURLAN, e os demais sócios da empresa Itapemirim Group, como sendo as pessoas jurídicas da Star Mobility Participações Ltda, e Space Air Participações Ltda, ambas empresas tendo como representante legal o Sr. Sidney Piva de Jesus, observa-se que a empresa Itapemirim Group aparece como sendo constituída **no dia 25 de fevereiro de 2021, desta feita ainda dentro do mesmo ano fiscal de sua criação, assim as certidões exigidas pelo exíguo prazo de sua criação não apareceriam qualquer débito, já que emitidas meses após a criação de seus registros.** (Pag. 579 e 583 anexo I)



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – RIO DE JANEIRO

5.5.9 – Dentre os documentos encaminhados pela empresa Itapemirim Group, consta seu contrato social, que apresenta o capital social de R\$ 352.000.000,00 (trezentos e cinquenta e dois milhões de reais) integralizados em moeda corrente apenas R\$ 127.876,21 (cento e vinte sete mil oitocentos e setenta e seis reais e vinte e um centavos), os demais em bens imobiliários, descritos em rol taxativo, sendo também expresso a atividade a ser exercida na forma de seu CNAE principal e secundários, os quais não apresentam a atividade de transporte municipal de passageiros. (Pag. 620 a 442 anexo I)

a) (CONVIDADA: ANA PAULA BITO JORDÃO **dia 30 de setembro de 2021**) – Nas declarações do Dra. Ana Paula Bito Jordão, está expresso quando perguntada se em algum momento a SECGOV buscou tirar alguma dúvida junto a procuradoria no curso das decisões tomadas no processo, e a procuradora geral respondeu que: “Não suscitou dúvidas à Procuradoria a respeito, qualquer tipo de documentação da Itapemirim”. (Pag. 237 do anexo VI do PA 721/2021)

b) (TESTEMUNHA: PIERRE DA SILVA MORAIS **dia 08 de outubro de 2021**) - Relator: quanto a entrega da planilha exigida no TR , no dia seguinte; Resposta: “ mas olha so o que se tem... no dia seguinte. A planilha é elemento complementar, o dado exigível era o valor da tarifa para fazer o julgamento. A planilha, em momento algum, interfere no processo de julgamento, ela é acessória”. (Pag. 347 e 348 do anexo VI Vol. 2 do PA 721/2021)

c) CONVIDADO: FERNANDO GUILHERME DE OLIVEIRA GUIMARÃES **dia 27 de agosto de 2021** “... o julgamento da proposta e inteiramente reservado a secretaria requerente, inclusive conta com sua equipe para fazer exames de documentos. ”.. “não incumbe a procuradoria fazer exames de adequação de julgamento, o julgamento se dá no âmbito do órgão requerente, na forma do manual de procedimentos do município”. (Pag. 131 e 132 anexo VI do PA 721/2021)

d) (TESTEMUNHA: DANI DIAS PINTO **dia 27 de agosto de 2021**) “Não, em um processo emergencial o julgamento é feito por cada secretaria, a gente simplesmente faz a pesquisa, instrui o processo com toda essa pesquisa e esse processo é repetido a secretaria, então é ela que decide se as propostas e se a habilitação é válida ou não é valida”. Pag. 176 anexo VI do PA 721/2021)

5.5A - RELATORIO DE JUSTIFICATIVA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS ELABORADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO (Pag. 700 a 709 anexo I)

5.5A.1 – A Secretaria de Governo após análise dos documentos encaminhados pelas duas empresas participantes do chamamento, efetuou seu relatório de julgamento das propostas cabendo destacar os seguintes pontos constantes no citado documento:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – RIO DE JANEIRO

5.5A.2 – Na introdução item 5: “... privilegia-se a sua substância em detrimento da forma, sobretudo, diante da situação concreta e “emergencial” (grifo nosso) que se encontra o serviço de transporte público no Município”. **Cabe destacar que a referida colocação jamais poderia servir de justificativa para desvios aos princípios e regras edilícias muito menos a ilegalidades.**

5.5A.3 – Evidencia-se o comparativo entre as propostas: **Empresa Veloz Eirelli** – Valor da Passagem R\$ 4,00 (Quatro Reais) , Subsidio R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), veículos durante 04 (quatro) meses, frota alugada com idade média de 5 (cinco anos) após este prazo frota 100% zero Km. **Empresa Itapemirim Group** Valor da Passagem R\$ 4,15 (Quatro Reais e quinze centavos) , Subsidio R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), frota com idade média de 5 (cinco anos).

5.5A.4 – Cabe destaque na Fase de Habilitação: **Documentos em desconformidade da empresa Veloz**; subitem i e iii, referente ao aumento de capital social que informa ser de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões), enquanto no balanço patrimonial informa que falta integralizar R\$ 3.000.000,00 (três milhões) ao capital subscrito de R\$ 5.000.000,00. Não faz nenhuma **menção aos documentos em desconformidades da empresa Itapemirim Group, teoricamente subttende-se que todos foram apresentados, como se afirmar no item 15. “ ... lado outro, a Itapemirim Group Ltda. SUPRIU TODOS OS DOCUMENTOS ESSENCIAIS PARA QUE SEJA HABILITADA NO PRESENTE PROCESSO.”.**

5.5A.5 – Observa-se que embora a Empresa Itapemirim, não tenha apresentado a declaração com a **comprovação da locação da frota – do termo de compromisso, a exigência do balanço de abertura acompanhado de declaração do contador da empresa e do socio ou administrador com os faturamentos mês a mês, desde o primeiro até o último mês corrente, há que se verificar que uma vez que a empresa Itapemirim não detém balanços registrados dos dois últimos anos que comprovassem sua situação econômica, a substituição pelo demonstrativo mensal e de extrema relevância, pois não há outro meio de verificar capacidade financeira da empresa, que se quer apresentou a declaração exigida de que possuía contrato de locação da frota para início da atividade, documento este requerido no TR em substituição aos CRLV inicialmente solicitados.**

5.5A.6 – Cabe destacar as informações contidas nos itens 17 conjugado com o item 18: nos referidos itens, cita o subscritor que deixou de atender ao pleito da empresa Veloz quanto a apresentação da CND em virtude da situação emergencial, entretanto a empresa apresentou prova de parcelamento e não conseguindo a expedição da referida certidão, verifica-se no roda pé do relatório a referência , por outro lado no item logo a seguir cita o subscritor ter adotado um rigo “**cum grano salis**” admitindo-se eventualmente ausência de documentos não essenciais e dilatando dentro do possível razoavelmente os prazos, cabe destacar a referência 3 quanto a apresentação do termo de locação da frota, que fora dispensado pelo fato de que a empresa Itapemirim prestaria os serviços com veículos próprios, desta feita, deveria ter sido apresentado a exigência constante no Termo de Referência do chamamento (item VII – H) “ Os veículos deverão estar em nome da empresa ou a mesma deverá apresentar documentação que comprove a compra dos veículos , tal como recibo do bem



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – RIO DE JANEIRO

com firma reconhecida em cartório pelo vendedor; ou admitir-se-á a apresentação de termo de compromisso ... ”.

5.5A.7. - No item 20, observa-se a graduação de gravidade atribuída ao fato de que a não indicação do aumento de capital social para os R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões) considerando GRAVE, no item 21 afirma que por ser uma EIRELLI haveria separação da pessoa jurídica da pessoa física, entretanto por ser uma empresa individual, o alcance de ações de cobrança e execuções fatalmente atingiria a pessoa jurídica, não havendo “*granus salis*” tal interpretação, para **considerar de natureza GRAVE, como se observa no próprio RISCO e nos valores apontados como sendo “muito inferiores aos parâmetros do contrato”.** Ou seja, **integralização de capital social em espécie no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões)**, mas cabe destacar o valor do capital social da empresa Itapemirim Group Ltda excluindo-se os imóveis integralizados, que por estarem totalmente comprometidos na recuperação judicial, reduziu o capital da empresa e pouco mais de cento e vinte mil reais.

5.5A.8 – O Item 27 é expresso que o processo de Recuperação Judicial da empresa Itapemirim, **fora consultado a rigor pela SECGOV, posto efetuar afirmação de que o mesmo estaria em fase final , e mais declarando que seria EXITOSO para empresa**, desconsiderando pedido de decretação FALIMENTAR constante nos autos a pedido de credores e de indisponibilidade dos bens que foram integralizados ao capital social da empresa ITAPEMIRIM GROUP pertencentes aos patrimônios da Recuperação Judicial, com vários leilões já arrematados.

5.5A.9 - O Julgador entendeu que a proposta apresentada pela empresa Veloz, era INEXEQUÍVEL, tomando por base a planilha de Custos apresentada pela empresa, avaliação feita na planilha apresentada que efetua detalhadamente mês a mês a expectativa de receita x as despesas detalhadamente, item 30 a 37, e conclui sem um descritivo financeiro que “ **..Da análise apresentada, a proposta da Auto Viação Veloz Eireli mostra-se carente de mínima segurança que possa garantir a sua exequibilidade”.**

5.5A.10 – Afirma quanto a ausência de vínculo comprovado entre a empresa locadora e a locatária, entretanto tal atenuação de prova de capacidade de frota, foi efetuada por modificação ao termo de Referência, exigindo mera declaração, e em via inversa, a Itapemirim se quer apresentou um único documento de possuir propriedade de um único veículo, sendo considerado irrelevante a apresentação.

5.5A.11– Nos itens 40 a 42 efetua o relatório, a afirmação de que a operação de compra dos veículos elétricos, financiados pelo banco Chines BOCOM, demonstra “**fragilidade da operação**”. E nos itens 43 a 46 **são taxativas as** argumentações do subscritor de que a empresa VELOZ não teria viabilidade financeira para assumir o contrato e no item 47, **DECLASSIFICOU** a sua proposta por tal argumento.

5.5A.12 - O Relatório traz as justificativas para que CLASSIFICASSE a proposta da empresa ITAPEMIRIM GROUP, como VENCEDORA, destaca-se a referência a planilha de custos apresentada pela Itapemirim, consistente de não mais que três linhas para apresentarem seus custos variáveis, sem qualquer detalhamento e cinco de custos fixos, também sem qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – RIO DE JANEIRO

detalhamento, e uma Foto de um Ônibus que abrange toda a página restante. (Pag. 427 anexo I) com base **nessas ínfimas informações financeiras, desprovidas de qualquer embasamento contábil apresentado**, no item 50 e 51 assim se afirmou “ ... o que se mostra perfeitamente possível e compatível com a demanda esperada para o serviço.”

5.5A.13– No item 52 chama a atenção, a análise financeira do grupo ficou subordinada ao suposto valor de capital social total de R\$ 352.000.000,00 (trezentos e cinquenta e dois milhões) desprezando o fato de que **apenas cento e vinte e sete mil reais eram de fato o capital integralizado em moeda**, e assim afirma que tal valor, “**perfeitamente compatível com o investimento necessário para a contratação**”. Cabendo-se neste ponto a correlação de forma inversa quanto ao afirmado no item 5.53.9 e 10 do presente Relatório, desta feita concluiu o subscritor por: **INABILITAR E DESCLASSIFICAR A Viação Veloz, e HABILITAR E QUALIFICAR como Vencedora a empresa ITAPEMIRIM GROUP.**

5.5A.14 -Em nota a imprensa o Secretário de Governo assim se refere a empresa Itapemirim “ quebrando um histórico de velhas práticas, logrou-se êxito em prover, através da legislação, os meios para a contratação de uma das maiores empresas de transporte do país para o Município de Nova Friburgo – **ITAPEMIRIM GROUP LTDA – com notória expertise, a qual passa por um renascimento em consonância com a renascença que nossa cidade precisa e começa a ter**” Tal manifestação denota que o Secretário tinha conhecimento da situação da vivida pela empresa (Pag. 13 e 38 do anexo III do PA 721/21)

a) (TESTEMUNHA: PIERRE DA SILVA MORAIS **dia 08 de outubro de 2021**) - Relator : não foi usado do mesmo rigor que teve com a empresa Veloz para com a empresa Itapemirim Resposta: “necessário, porque não apresentou documentos exigidos pela legislação, simplesmente isso, situação muito grave, quando você tem uma empresa que não apresenta o capital integralizado”. (Pag. 352 anexo VI Vol. 2 do PA 721/2021)

b) (TESTEMUNHA: PIERRE DA SILVA MORAIS **dia 08 de outubro de 2021**) - Relator: mas o Senhor verificou que a Itapemirim integralizou bens imóveis que não são pertencentes mais a empresa ..”. Pitta : Já foram até leiloados; Resposta: Isso está dentro do órgão da JUCESP, que tem fe pública. ... a gente tem que seguir a fé pública da JUCESP (Pag. 352 anexo VI Vol. 2 do PA 721/2021)

c) (TESTEMUNHA: PIERRE DA SILVA MORAIS **dia 08 de outubro de 2021**) - Relator: aí eu não entendo, secretário. Se de cara ela (Itapemirim) não tem um CNAE... Responde: “ela está abrindo, dentro do mercado, um novo mercado, ela está dentro de um novo ramo de mercado”. Relator: poderia se aceitar? Resposta: você pega o CNAE ela tem CNAE para outros procedimentos, como aviação Relator: o senhor acha que ela não deveria ter sido desclassificada? Resposta: “não tem problema, não tem violação nisso daí”... porque ela é uma holding, engloba .. a empresa tem anos e anos de prestação de serviço, isso foi observado”. (Pag. 359 anexo VI Vol. 2 do PA 721/2021)

d) (TESTEMUNHA: PIERRE DA SILVA MORAIS **dia 08 de outubro de 2021**) - Relator “o atestado de qualificação técnica apresentado pela Itapemirim e fornecido por ela



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – RIO DE JANEIRO

mesma...”. Resposta: Mas ela tem declaração dela que pode ser acolhida nos termos do TCU. O TCU aponta essa possibilidade”. (Pag. 360 anexo VI Vol. 2 do PA 721/2021)

e) (TESTEMUNHA: PIERRE DA SILVA MORAIS **dia 08 de outubro de 2021**) -

Relator: A gente está falando de vários itens a todo momento que era para ter sido exigido da empresa Itapemirim e o senhor passou por cima. O senhor deixou que ela entregasse planilha no outro dia, fora da data, o senhor deixou que não tivesse a apresentação de contrato, uma série de questões aqui que estão dentro do processo. Que a gente vê que o senhor não exigiu com tanta rigorosidade da Itapemirim”. Resposta: está dentro do amparo da juridicidade do STJ, dentro dos princípios ... até porque ela não gerou prejuízo, dentro da contextualização...”. (Pag. 369 anexo VI Vol. 2 do PA 721/2021)

f) (TESTEMUNHA: PIERRE DA SILVA MORAIS **dia 08 de outubro de 2021**) -

Relator: A Itapemirim não apresentou nenhum demonstrativo mês a mês desde a sua criação, como exige o edital isso não era para desqualificar a empresa também? Ela não apresentou um item exigido. Resposta: “ A empresa é criada.... Dentro dos itens necessários de balanço estão dentro dos documentos acostados ao processo”. Relator: não existe para o senhor a vinculação ao instrumento convocatório? Resposta: nenhum tipo de violação com relação a isso. Todos os documentos da Itapemirim que constam ... teve o atendimento dentro dos critérios .. sim, mês a mês não vai colocar, é uma holding”.....(Pag. 370 a 372 anexo VI Vol. 2 do PA 721/2021)

g) (TESTEMUNHA: DANI DIAS PINTO **dia 27 de agosto de 2021**) ” Sim, nós

percebemos, mas a gente não pode fazer esse questionamento porque analisar o CNAE é habilitar ou não a empresa (em virtude) da documentação que ela apresentou. E essa não é uma função da secretaria.”. (Pag. 190 anexo VI do PA 721/2021)

h) (TESTEMUNHA: DANI DIAS PINTO **dia 27 de agosto de 2021**) ” Não, porque

faltar a planilha de custos deixava a proposta incompleta, agora, se havia ali uma descrição em desacordo dentro do CNAE, eu já estaria julgando se aquela atividade praticada pela empresa e de fato a que eu pretendo. Então isso daí realmente cabe a secretaria que ordena”. (Pag. 190 anexo VI do PA 721/2021)

NOTA 5 : E evidente que as exigências contidas no TR, não foram atendidas por ambas as empresas, exigências que levavam a desqualificação das duas propostas, vícios insanáveis ao ver dessa CPI, a empresa declarada vencedora, sofreu nitidamente um protecionismo por parte do Secretário de Governo ao qualificá-la sem se quer atender em seu CNAE ao objeto do chamamento, muito pior ao classificar sua proposta, sem qualquer garantia de sua capacidade econômica para atender a prestação do serviço de transporte, o Secretário Pierre se quer ousou a negar os vícios, mas em contra partida teve a discrepância, o dissenso, o desrespeito com a população, de alegar que no caso específico não se deveria avaliar ao rigor das formas, ou seja, que devemos fechar aos olhos sobre todas as irregularidades, e as exigências do TR que ele mesmo criou, mas a um custo de risco monstruoso para a municipalidade, tamanha irresponsabilidade administrativa é algo repudiável.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – RIO DE JANEIRO

5.6 - FASE DE CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DECLARADA VENCEDORA

5.6.1 – O Processo é encaminhado a Procuradoria com a conformidade da Controladoria em decorrência do julgamento efetuado pela Secretaria de Governo (Pag. 710 anexo I)

5.6.2 – A Procuradoria Geral do Município, afirma seu posicionamento quanto ao campo de sua atuação no feito, e encaminha em devolução a SECGOV para dar regular prosseguimento. Em 27 de maio de 2021. (Pag. 711 anexo I)

5.6.3 – E enviado no dia 27 de maio de 2021, as 13:49Hs e-mail ao Sr ADILSON FURLAN, do Secretário de Governo, comunicando oficialmente que a empresa Itapemirim se sagrou habilitada e vencedora da contratação emergencial, assim como o retorno da empresa dando ciência da confirmação, e em ato seguinte a SECGOV requer a publicação do Extrato do Resultado. (Pag. 712 e 713 anexo I)

5.6A - AJUSTE PRELIMINAR ENTRE A EMPRESA ITAPEMIRIM E O MUNICIPIO -

5.6A.1 – O Prefeito Municipal e o representante da empresa Itapemirim **Sr. Matthaus Mello Abraão, qualificado como Diretor de Negócios**, firmam documento de Ajuste preliminar para a celebração de contrato, afirmando que “nos próximos dias celebrarão contrato emergencial de transporte coletivo urbano no Município., o referido documento não possui data, mas é juntado aos autos no dia **01 de junho de 2021**. (Pag. 714 anexo I)

a) (TESTEMUNHA: MATTHAUS MELO ABRAHÃO **dia 08 de outubro de 2021**) - Relator: Houve um ajuste preliminar que foi assinado Por que foi feito isso, por que vocês não assinaram de cara o contrato? Resposta “Porque não tinha condições técnicas de ser assinado um contrato naquele momento. O que foi feito ali foi meramente um ato simbólico.”. (Pag. 294 anexo VI Vol. 2 do PA 721/2021)

b) (TESTEMUNHA: PIERRE DA SILVA MORAIS **dia 08 de outubro de 2021**) - Priscilla :Quem pediu para fazer esse ajuste preliminar? Resposta: Olha a magnitude do procedimento. Foi um entendimento comum, natural, para reafirmar a questão da contratação”. Foi o Sr. Que sugeriu? Resposta:” Qual o problema? Não há problema.” Então o senhor afirma que foi o senhor que pediu para fazer o ajuste preliminar? Resposta: “simplesmente foi isso. Natural, junto com a empresa.” (Pag. 376 anexo VI Vol. 2 do PA 721/2021)

5.6A.2 – No dia **21 de junho de 2021**, O Secretário de Governo, oficia a Procuradoria Geral do Município, após afirmar que a empresa Itapemirim ainda não havia se manifestado para a finalização do contrato, assim DETERMINA, que a procuradoria encaminhe o contrato por via eletrônica, **com a qualificação do Sr. SIDNEI PIVA DE JESUS, e sugestiona que seja**



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – RIO DE JANEIRO

remetida cópia também para o Sr. **ADILSON FURLAN**. (Neste ponto cabe destacar que não há nenhum documento constante nos autos, que possam vir a esclarecer a razão de que o contrato viesse para ser assinado pelo Sr. **SIDNEI PIVA DE JESUS**, se o mesmo não é administrador, e não participou teoricamente das comunicações com a municipalidade, ao contrário todas contidas nos autos, foram tratadas com o Administrador Adilson Furlan) ressalta o expediente a liminar conferida nos autos judiciais de número **0002891-43.2021.8.19.0037**, pela manutenção dos serviços pela empresa FAOL, pelo prazo de **60 dias a contar de 15 de maio de 2021**., ressalta o Secretário que o prazo obtido na liminar “**tornou-se inapto a atender a urgente demanda**” afirma que a assinatura do contrato não pode ultrapassar o dia **24 de junho de 2021**, e que seja tomadas providências para que o prazo judicial seja postergado **até a efetiva assunção dos serviços**. (Pag. 715 e 716 anexo I)

NOTA 6 : A realização de um pré-contrato, fato anômalo aos contratos administrativos, foi um ato no mínimo midiático, isso sem se aventar da possibilidade de que tal ato, se prestasse exclusivamente para que a Itapemirim tentasse obter no mercado, aval financeiro necessário para adquirir a frota de ônibus e para as despesas de implantação, que não possuía, se prestando a administração em conluio a tal fim, afinal, a contratação emergencial não cabia dilação para a solução que se pretendia, exceto para se ganhar tempo em benefício da Itapemirim Group Ltda.

5.6B - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COM A EMPRESA ITAPEMIRIM (Pag. 717 a 742 anexo I)

5.6B.1 – Cabe destacar os seguintes pontos de relevância contratual: Cláusula primeira, item III “repassar mensalmente o valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) em favor da CONTRATADA através do fundo de compensação Tarifaria (FUNCOTAR)...”.

5.6B.2 – Cláusula Quarta “**a Concessão terá prazo de 12 (doze) meses, contados da data de início de operação dos serviços**”.

5.6B.3 – Cláusula Quinta “**Fica estipulado para início efetivo de operação o dia 16/07/2021 ou data posterior, de prévio acordo com o Município**”.

5.6B.4 – Parágrafo primeiro e segundo da Cláusula Quinta: “**No prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura deste contrato, a CONCESSIONARIA deverá contar com frota, atendendo, nesses quesitos, as exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus respectivos anexos, para fins de inspeção e fiscalização por parte do Município.**”. no mesmo prazo ... a CONCESSIONARIA deverá apresentar a relação dos veículos com que iniciara a operação, identificando suas características e indicando sua localização, na forma definida pelo PODER CONCEDENTE, conforme previsto no Termo de Referência” **cabe destacar que no Termo de referência não se fazia menção para que a frota fosse apresentada neste prazo,**



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – RIO DE JANEIRO

pelo contrário, deveria ter sido apresentado com a proposta, **cabe ainda destacar que a data da assinatura do contrato, que se deu no dia 22 de junho de 2021, posteriormente retificado para o dia 25 de junho de 2021.**

5.6B.5 – Ainda na Cláusula Quinta em seu parágrafo terceiro, assim dispõe: **No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do presente contrato, a CONCESSIONARIA, contara com a infraestrutura de garagem totalmente disponível, sendo que o referido prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa ...”.**

5.6B.6 – Na Cláusula sexta ficam estabelecidos os demais prazos a serem cumpridos pela CONCESSIONARIA no que se refere aos demais encargos constantes no Termo de Referência.

5.6B.7 – Na Cláusula sétima em seu parágrafo terceiro, fica estabelecido que **TODOS** os veículos integrantes da frota, deverão estar em conformidade com as **exigências de acessibilidade universal.**

5.6B.8 – Na Cláusula Oitava fica expresso que os veículos serão empregados com **EXCLUSIVIDADE a operação de transporte Coletivo urbano de passageiro em Nova Friburgo.**

5.6B.9 – Na Cláusula décima sétima, fica estabelecido que o PODER CONCEDENTE, devera constituir **após a assinatura do contrato de concessão, comissão de fiscalização para acompanhar o efetivo cumprimento das obrigações dentro do cronograma** contratualmente estabelecido.

5.6B.10 – Cabe destacar que as cláusulas estabelecidas no contrato, não são cópias fiéis das estabelecidas no Termo de Referência, há um detalhamento, extensão de prazos no cumprimento das obrigações que não constavam no chamamento.

5.6B.11 – Cabe por derradeiro, observar que quem assina pela empresa Itapemirim Group, o contrato é o Sr. SIDNEI PIVA DE JESUS, conforme expressa determinação pelo Secretário de Governo em expediente encaminhado ao Procuradoria, ref. Item 5.58 do relatório.

5.6B.12 – E publicado o extrato contratual em diário oficial, posteriormente e efetuada uma RETIFICAÇÃO, alterando a data da lavratura do instrumento contratual para o dia **25 de junho de 2021**(Pag. 744 e 745 anexo I).

a) (TESTEMUNHA: PIERRE DA SILVA MORAIS **dia 08 de outubro de 2021**) - Relator: “Como o senhor explica a senhor Sidnei Piva assinar no lugar do Sr Adilson Furlan, se não me engano inclusive por pedido de vossa senhoria para ter essa alteração” Resposta: “E o representante ele pode...” Relator: Não , representante Adilson Furlan” Resposta: Não, o presidente da empresa .. não em hipótese alguma. Não há assinatura errada. Pelo amor de Deus, senão vai ter que ser questionado.”. (Pag. 370 anexo VI Vol. 2 do PA 721/2021)

(TESTEMUNHA: MATTHAUS MELO ABRAHÃO **dia 08 de outubro de 2021**) - Relator: ... o que foi vendido, o que foi falado pelo secretário de governo é que vocês investiriam 65 milhões em um ano de contrato emergencial, e que vocês viriam para cá sem lucro... como



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – RIO DE JANEIRO

essa conta bate? resposta: “Ai o senhor tem que fazer essa pergunta ao secretário de Governo, porque essa declaração foi dele”. (Pag. 276 anexo VI Vol. 2 do PA 721/2021)

(TESTEMUNHA: PIERRE DA SILVA MORAIS **dia 08 de outubro de 2021**) - Priscilla : Sobre o anúncio de investimento de 65 milhões da Itapemirim; respondeu: Isso foi anunciado pela empresa ... isso é uma questão para perguntar a eles, como eles iam fazer”. (Pag. 332 anexo VI Vol. 2 do PA 721/2021)

NOTA 7 : A empresa Itapemirim Group, é constituída por três sócios, duas sociedades empresariais e do socio administrador Adilson Furlan, neste ponto se questiona, o que justificaria se requerer que o contrato fosse assinado por pessoa que não possui poderes para tal dentro da empresa Itapemirim Group, e por que o Secretário Pierre, efetuou essa exigência a procuradoria, o risco de tal decisão pode ter levado a discussão da nulidade contratual, certo ou errado, com má fé ou inocência, fato é que a administração ficou em risco contratual pela referida determinação de alteração contratual para a substituição do nome do representante da empresa Itapemirim Group no contrato.

5.7 - DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

5.7A - PROCURADORIA ORIENTA A ABRIR PROCESSO SANCIONADOR POR DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS PELA ITAPEMIRIM

5.7A.1 – Através de expediente sem número, no dia **16 de julho** a Procuradoria do Município, comunica a Secretaria de Governo, que a empresa Itapemirim Group, **NÃO APRESENTOU a listagem da Frota, até o dia 15 de julho**, alertando para que a referida secretaria ensejasse abertura de **processo administrativo sancionador, comunicando a CONCESSIONARIA, para que apresentasse justificativa previa.**

5.7A.2 – No dia **16 de julho de 2021**, é juntado aos autos um e-mail **INTERNO da empresa Itapemirim Group, datado do dia 24 de junho**, contendo em anexo o contrato então assinado pela empresa, e em cópia encaminha a SECGOV, observa-se no texto a menção de **“como solicitado segue o contrato com alteração quanto ao representante legal.”** Como em fatos pretéritos, se identifica que mensagens foram trocadas entre a empresa e a municipalidade, sem que estas fossem encartadas no processo administrativo. (Pag. 750 e 751 anexo I).

5.7A.3 – No dia **18 de julho**, efetua-se a juntada de outro e-mail interno da empresa Itapemirim Group, com cópia a membros do poder público Municipal, desta feita datado do dia **2 de julho de 2021, as 19:01 hs** em que a empresa **solicita prazo de mais 90 dias**, para o início da implementação, com arquivo endereçado ao Exmo. Sr. Prefeito, efetuando várias considerações. (Pag. 778 e 783 anexo I)



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – RIO DE JANEIRO

5.7A.4 **No dia 5 de julho**, cabe destacar dois e-mails, o primeiro passado as 18:03 do Secretário de Governo ao Sr. Vinicius Dias do Grupo Itapemirim, que encaminha expediente da SECGOV acerca de aspectos contratuais, em detalhe cabe frisar referir-se ao prazo de 20 dias para apresentação da frota, e não passando mais que 11 minutos, o Sr. Vinicius, tratando o secretário de forma próxima, pois não há nenhum formalismo, ao chama-lo pelo prenome diretamente pede que seja encaminhado o contrato assinado. (Pag. 783 a 786 anexo I)

5.7A.5 – As folhas 785 a 812 e então efetuada a juntada do contrato desta feita assinado pelo Exmo. Sr. Prefeito e com a assinatura eletrônica do Sr. Sidney Piva de Jesus pela Itapemirim Group.

5.7A.6 – Foi efetuada a juntada no dia 15 de julho de 2021, de um e-mail do Departamento Jurídico da empresa Itapemirim Group, informando em linhas o seguinte: A Empresa assumira o contrato de acordo com os termos firmados no contrato e conforme a decisão do juízo da 3ª Vara Cível de Nova Friburgo, que deferiu prorrogação do início das operações pelo Grupo Itapemirim em 60 dias, os quais poderão ser estendidos por mais 30 (trinta dias) a contar da data da assinatura do contrato. Cabe destacar a interpretação extensiva feita pelo patrono da empresa Itapemirim a decisão Judicial, que determinou a FAOL a continuar prestando os serviços pelo período de 60 prorrogáveis por mais 30, mas não autorizou a empresa Itapemirim a elevar os prazos contratuais firmados com o Município.

a) (CONVIDADA: ANA PAULA BITO JORDÃO **dia 30 de setembro de 2021**) Perguntada pelo Relator se na época que a procuradoria pediu para o SECGOV abrir o processo sancionador, se ele abriu na época, ou demorou muito tempo para abrir? Ela respondeu que: "Demorou um certo tempo para abrir". (Pag. 238 a 240 anexo VI do PA 721/2021) "O primeiro questionamento da Procuradoria e dia 16 de julho, mandando abrir o procedimento sancionador. A primeira vez, porque há o descumprimento do prazo para a apresentação da frota e há um pedido de dilação pela empresa que carece de fundamentação e de documentos que comprovem a dificuldade de apresentação. E ela apresentou fora do prazo, ou seja, não se prorroga prazo expirado, né? E isso só vem acontecer tempos depois, porque dentro do processo 1.840, onde eu começo a partir do momento sancionador da empresa, vai e volta diversas vezes para a Procuradoria, para que agente se manifestasse sobre a dilação de prazo, inclusive está juntado o e-mail no processo. E eu falei: não cabe à Procuradoria. Então ainda demorou um certo tempo a abertura desse processo sancionador. (Pag. 243 anexo VI do PA 721/2021)

b) (CONVIDADA: ANA PAULA BITO JORDÃO **dia 30 de setembro de 2021**) - Perguntada pelo Relator se "as concessões de prorrogação de prazos, o relatório de justificativa e julgamento, todos esses atos se deram sem o crivo da Procuradoria e no âmbito somente da SECGOV ? respondeu que: "SIM". (Pag. 241 anexo VI do PA 721/2021)

c) (TESTEMUNHA: PIERRE DA SILVA MORAIS **dia 08 de outubro de 2021**) - Priscilla : Sobre a lista de ônibus encaminhada: respondeu "Ali começou todo o processo de acompanhamento das informações transmitidas pela Itapemirim, isso tudo está aberto em processo responsabilizador....". (Pag. 335 anexo VI Vol. 2 do PA 721/2021)



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – RIO DE JANEIRO

d) (TESTEMUNHA: PIERRE DA SILVA MORAIS **dia 08 de outubro de 2021**) - Com relação a prazos, acho que não, vocês tem que observar o seguinte: tem um negócio relacionado á extensão de prazo dessa forma, a empresa entregouempresa remeteu, a SECGOV e a Procuradoria, uma série de documentações relativas ao prejuízo que ela teve dentro do processo de aquisição dos veículos, a gente tem que analisar esses documentos, e foi se somando depois de uma série de ofícios para que ela pudesse atender o prazo”. (Pag. 335 anexo VI Vol. 2 do PA 721/2021)

e) (TESTEMUNHA: MATTHAUS MELO ABRAHÃO **dia 08 de outubro de 2021**) - Priscilla: Por que vocês apresentaram uma lista de ônibus que não estava disponível? Resposta: Porque esses ônibus foram passados como disponíveis pelo banco que era detentor da frota, eu não recorde de cabeça qual o nome”. (Pag. 288 anexo VI Vol. 2 do PA 721/2021)

NOTA 8 : A empresa Itapemirim Group, descumpriu constantemente os prazos contratuais, não apresentou a listagem da frota, as instalações locais para a operação, e apesar das insistentes determinações para a instauração de processo sancionador, o que se teve, foi a insistência administrativa da Secretaria de Governo em não se adotar a reprimenda administrativa, com reiteradas apresentações de justificativas que não se prestavam a sanar as faltas contratuais, o que estarrece é a defesa administrativa efetuada em favor da empresa.

5.7B - TENTATIVA FRUSTRADA DE OPÇÃO DE COMPRA DA FAOL E FATOS ALEGADOS PARA O DESCUMPRIMENTO DOS PRAZOS

5.7B.1 – No referido e-mail a empresa Itapemirim juntou anexos dentre os quais um pedido de solicitação de prazo, do dia 02 de julho de 2021, e-mail trocados na negociação entre a empresa Itapemirim e a FAOL, **Termo de Confidencialidade** datado de **17 de junho 2021**, um NDA, um relatório evolutivo quanto as tratativas de negociações com a FAOL e a referida decisão judicial, sustentando serem motivadores para prorrogação e perda dos prazos contratuais (Pag. 813 a 853 anexo I)

5.7B.2 – Síntese dos e-mails trocados na negociação: 14 de julho 2021 15:23hs, FAOL representada pelo Sr. Colonese, relaciona quais Bancos aceitaria a **carta de fiança** sendo esses “ **Bradesco, Itau, CEF, Banco do Brasil, Safra e Santander**” – tidos como de primeira linha; as 14:57hs Sr Eliandro, encaminha minuta de Carta fiança; adquirente Itapemirim Group. **No dia 06 de julho 2021**, Sr Eliandro encaminha dados da empresa interessa Itapemirim Group e da **avalista Itapemirim Transportes aéreos**, em e-mail passado no dia **28 de junho de 2021**, Sr Eliandro efetua a seguinte proposta de pagamento: **entrada 1,650 (um milhão e seiscentos e cinquenta mil) a ser pago em 30 dias após a compra, 1(um) milhão em 60 dias após a compra, 1(um) milhão em 90 dias após a compra, mais 36 parcelas de R\$ 700 (setecentos mil). E um aluguel de R\$ 150 mil mensais pela garagem.** (valores estes não estão contabilizados na planilha apresentada como despesas fixas); empresa FAOL propõe 1,5 milhões (um milhão e meio), na assinatura, 1,5 em 30 dias; 2 milhões em 60 dias e 50 parcelas



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – RIO DE JANEIRO

de R\$ 500 mil a contar em 90 dias após a assinatura do contrato, e aluguel da garagem por 24 meses no valor de 150 mil. E-mail passado com outra proposta em 24 de junho pelo Sr Eliandro, outro passado pelo Sr Colonese em 25 de junho de 2021, e negociações anteriores em 23 de junho, 21 de junho, 18 de junho. (Pag. 822 a 836 anexo I) e vide Item sobre a fiança apresentada pela empresa Itapemirim Group.

a) (TESTEMUNHA: ALEXANDRE COLONESE **dia 20 de agosto de 2021**) “Eu recebo um telefonema de uma pessoa da Itapemirim querendo conversar comigo ... Sentou-se à minha frente ... ao final, perguntou se eu vendia a FAOL, lógico que eu vendo a FAOL. E disse a ele: olha, ouvi dizer que você vai fazer um investimento de 65 milhões, por muito menos da metade vais levar a FAOL”. ... uma semana depois eu recebi uma ligação ... aí eu conheci o Sr. Sidnei Piva (Pag. 55 anexo VI do PA 721/2021)

b) (TESTEMUNHA: ALEXANDRE COLONESE **dia 20 de agosto de 2021**) “ ... eu quero um milhão e seiscentos e cinquenta mil, em vez de dividir em 50, o Sr vai dividir em 40. Agora tem o seguinte: os ônibus que eu tenho na empresa, alguns estão financiados no banco Mercedes e em banco particular. E a fiança é minha e da minha mulher e dos meus sócios, o senhor vai ter que trocar a fiança “sem problema nenhum” o senhor sexta feira pode estar em Friburgo? “posso”, porque vai tirar uma foto eu, o senhor, o prefeito e o Pierre” e fui embora. E sexta-feira anunciaram que compraram a FAOL, “Compramos a FAOL”. Compraram a FAOL, ótimo, compraram a FAOL, E aí recebo uma carta de fiança, a carta de fiança diz o seguinte, não vou ler, depois se quiser eu junto, ela diz o seguinte: o senhor só terá direito a receber o seu dinheiro depois que o senhor Piva não tiver mais nenhum alfinete”. Falei:” espera aí”. Columbia Investimentos e Participações, firma constituída quase na mesma data que foi constituída a Itapemirim (group) ela foi fevereiro de 2021, e essa daqui foi novembro de 2020, aí fui olhar o balanço dela é parecido com o da Itapemirim ... Eu falei “olha, eu expliquei para o senhor que era Bradesco, Itaú, Safra, Santander, caixa Econômica, esse aqui não dá”. (Pag. 55 e 56 do anexo VI do PA 721/2021)

c) (TESTEMUNHA: ADEGILSON JOSE DA SILVA **dia 20 de agosto de 2021**) “na segunda oportunidade que nós tivemos de sentar com os diretores da Itapemirim... Ele chegou a falar para mim: Adegilson, eu quero contar com o apoio do sindicato ... eu quero fazer um pedido a você, que você promovesse uma assembleia com os funcionários da FAOL, de preferência na porta da própria FAOL, e os excitassem a fazer uma paralisação, uma greve para que a gente pudesse apressar esse processo, porque pelas vias que a gente vinha tentando não vai mais ser possível”. (Pag. 105 anexo VI do PA 721/2021)

d) (TESTEMUNHA: MATTHAUS MELO ABRAHÃO **dia 08 de outubro de 2021**) - “quando a gente assinou o contrato emergencial, em 24/06, vou repetir, toda a estratégia operacional estava montada com base na aquisição da empresa FAOL”. (Pag. 273 anexo VI Vol. 2 do PA 721/2021)

f) (TESTEMUNHA: MATTHAUS MELO ABRAHÃO **dia 08 de outubro de 2021**) Relator: ... O senhor acredita que sem a aquisição da FAOL era impossível se estabelecer na cidade?”.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – RIO DE JANEIRO

Resposta: Absolutamente impossível. Não, dentro do prazo exigido sim, por toda essa complexidade.”. (Pag. 278 anexo VI Vol. 2 do PA 721/2021)

5.7B.3 – Relatório Evolutivo apresentado pela Itapemirim, constando: que no **dia 07 de junho** na Prefeitura se reuniu com Secretário de Governo, Secretário de Mobilidade, representante da Associação Comercial e da FIRJAN; em **15 de junho** na sede do Sindicato dos Motoristas, ainda em **15 de junho** – Reunião com a FAOL, nos relatos das tratativas, ressalta-se que a carta fiança apresentada pela Itapemirim foi RECUSADA pela FAOL no dia **14 de julho** por não ser de “um banco de primeira linha” **Bradesco, Itau, CEF, Banco do Brasil, Safra e Santander**”. (Pag. 842 anexo I)

a) (TESTEMUNHA: ADEGILSON JOSE DA SILVA **dia 20 de agosto de 2021**) – “tipo 15 dias depois do anúncio, nós recebemos, lá no sindicato, um grupo de diretores da Itapemirimas propostas eram excelentes ... ai começou a surgir esse monte de informações ... e aquilo foi nos preocupando ouvia falar de coisas ruins, de comportamentos inadequados, eu achei por bem ir ao local de origem da empresaai la nos adquirimos várias informações, áudios, vídeos, que já tem rodado por ai, que são péssimos. (Pag. 101 anexo VI do PA 721/2021)

5.7B.4 – Cópia da decisão judicial, proferida em sede da ação civil pública ajuizada pelo Município em desfavor da FAOL, onde o juízo deferiu liminar determinando a FAOL a continuar prestando os serviços de transporte pelo prazo de 60 dias contados de 25 de junho de 2021, quando da assinatura do contrato, prorrogável por mais 30 dias, com tarifa de R\$ 4,20 e subsídio de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

5.7B.5 - Juntada cópia de ATA de reunião realizada no dia 08 de julho as 17:20hs, entre representantes da Empresa Itapemirim, prefeito, vice-prefeito, e secretário de Governo, assessora da SECGOV Melina Veronesse. (Pag. 848 a 851 anexo I)

5.7B.6 - SECGOV junta ofício endereçado a Procuradoria do Município, datado de **20 de julho de 2021**, onde informa ter recebido no dia 16 de julho as 16:17hs, pedido de prorrogação de prazo da Itapemirim, afirma ainda o SECGOV ter a empresa FAOL descumprido tratativas avançadas e confidências com a Itapemirim no sentido de alienação da empresa (fato distorcido das informações constantes, pois o que se verifica é que a empresa Itapemirim não atendeu a exigência de garantia requerida para a venda, que seria de carta fiança para garantir o parcelamento da compra emitida por Banco de primeira linha), o Sr. Secretário de Governo pede para que a procuradoria aceite a solicitação da empresa Itapemirim para postergar o prazo de apresentação de frota. (Pag. 854 e 855 anexo I)

5.7B.7 - Relatório da Procuradoria do Município sobre o ofício do Secretário de Governo, datado de 26 de julho de 2021, sobre ofício da SECGOV que requereu parecer para prorrogar o prazo e não instaurar processo disciplinar contra a empresa Itapemirim que não cumpriu o prazo contratual de apresentação da frota, em síntese a procuradoria declina que o



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – RIO DE JANEIRO

processo sancionador deva ser aberto em apartado; pede para desentranhar os documentos e que estes sejam tidos como defesa previa; afirma que a decisão judicial não altera as obrigações contratuais assumidas pela empresa Itapemirim; (Pag. 856 e 857 anexo I)

5.7C - ITAPEMIRIM ENCAMINHA LISTA DE VEÍCULOS PARA OPERAR NO MUNICÍPIO

5.7C.1 – E-mail do SECGOV para o Sr Eliandro no dia 19 de julho de 2021, para que providencie a assinatura da ATA de reunião realizada no dia 08 de Julho, **no dia 23 de julho as 17:16hs** o Sr Eliandro da empresa Itapemirim encaminha e-mail ao Secretário de Governo **relação de veículos da Frota da empresa à disposição para as operações de transporte em Nova Friburgo**. Em dois anexos sendo um afirmando ser a relação principal e outra dos veículos reserva (Pag. 858 a 859 anexo I), **relação impressa (Pag. 860 a 864 anexo I)**, matéria publicada no Jornal a Voz da Serra, com a afirmação do prefeito de que “a frota apresentada atenderia aos critérios para a contratação”. (Pag. 23 do anexo III do PA 721/21)

5.7C.2 – Ofício de n. 122/2021, do Secretário de Governo ao Diretor da Empresa Itapemirim Sr Eliandro, datado de **27 de julho de 2021**, alertando incompatibilidade em três veículos o de número 81, 182 e 188, já de antemão, **um eventual erro material, nada fala sobre as comprovações de propriedade da frota como alegado no relatório classificatório**, quando a relação deveria ser encaminhada na forma do termo de referência, no dia 28 de julho o Sr. Eliandro responde exatamente nos termos do pedido de informação, que foi erro de digitação. (Pag. 866 a 870 anexo I)

5.7C.3 – No dia **30 de julho de 2021 as 13:21hs**, o SECGOV encaminha dois novos e-mails ao Sr Eliandro, o primeiro solicitando **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, a contar do próximo dia útil, um cronograma detalhado da transição, considerando um prazo peremptório do dia 25 de agosto de 2021, e alerta que em caso de eventual extensão do prazo em decorrência da liminar judicial, que deve ser embasada em justificativa. O segundo e-mail, solicita no prazo de 5 (cinco) dias corridos que seja apresentada a listagem dos veículos e seus CRLV atendendo ao TR e ao Contrato, sem mencionar que o prazo já teria sido transcorrido a bastante tempo, e ainda informa que com o novo envio se sanaria o fato de que a listagem encaminhada dos veículos possuía 14 em duplicidade. **Cabe destacar que neste expediente na verdade o Secretário acabou por conceder mais prazos a empresa Itapemirim do que os previstos no contrato e não atendeu ao orientado pela procuradoria quando deveria ter efetuado a abertura de sindicância.** (Pag. 871 a 873 anexo I)

5.7C.4– Ainda no Dia 30 de julho, o SECGOV encaminha expediente a Procuradoria do Município, se insurgindo quanto a determinação de abertura de sindicância contra a Itapemirim Group, determinando a procuradoria que emitisse parecer quanto “**a possibilidade jurídica** de extensão do prazo para apresentação de frota pela Itapemirim Group”. **Ou seja, o Secretário de Governo por sua deliberação encaminhou e-mail a empresa concedendo mais 10 dias para a entrega de cronograma e mais 5 dias para entrega da documentação da frota,**



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – RIO DE JANEIRO

e após isso, determina a Procuradoria que seja efetuado um parecer pela extensão do prazo, recalitrando em não abrir a sindicância como orientado. (Pag. 874 e 875 anexo I)

5.7C.5– No dia 11 de agosto de 2021, a Procuradoria, emite parecer e nele reitera a infringência da cláusula quinto parágrafo primeiro do contrato pela empresa Itapemirim Group Ltda por não apresentar no prazo a listagem da frota destinada ao serviço, além de esclarecer que o requerimento feito pela empresa foi extemporâneo, não havendo que se dilatar prazo já exaurido., cabe ainda destacar o fato observado no parecer de que “ o pedido de dilação e carente de fundamentação idônea, pela falsa afirmação de que a lista seria extensa e detalhada, e afirma que a SECGOV dispõe de assessoria jurídica e que a discricionariedade da Secretaria em aceitar ou não o parecer. E afirma que no dia 11 de agosto de 2021 a SECGOV não teria até aquele momento aberto processo administrativo sancionador contra a Itapemirim Group. (Pag. 876 a 879 anexo I)

5.7C.6– É juntado aos autos e-mail da empresa Itapemirim datado de 16 de julho de 2021 às 15:27hs, petição da empresa dirigida ao Exmo. Sr. Prefeito, pedindo a dilação de mais 10 dias para apresentação da frota (**observa que 10 dias foi exatamente o prazo concedido pelo Sec de Governo ao encaminhar e-mail a empresa, ou seja, o expediente ao se disfarçar de uma cobrança na verdade se transmutou em uma deliberação prorrogando expressamente o prazo, dilatando por mais 10 dias, e o pior além de dilatar o prazo contratual, quedou-se inerte quanto a instauração da sindicância.**) (Pag. 880 a 887 anexo I)

5.7C.7– E-mail passado pelo Sr. Eleandro, no dia 03 de agosto de 2021, às 17:31 encaminhando layout para os ônibus, no dia 4 de agosto às 12:17hs responde o SECGOV sobre o Layout.

5.7C.8 – No dia 13 de agosto de 2021, e juntado aos autos o **ofício de número 133/2021, datado de 09 de agosto de 2021, do SECGOV, Teoricamente NOTIFICANDO empresa Itapemirim, de que permanece o descumprimento, e aplica um novo prazo, este até o próximo dia 12 de agosto para o encaminhamento das informações pela empresa Itapemirim entregar a lista de seus veículos.**

NOTA 9 : O encaminhamento de uma lista montada, sem ser de propriedade da empresa, constitui uma fraude administrativa, sendo certo, que a Secretaria de Governo deveria ter tido o zelo de no mínimo efetuar a verificação da informação, como foi possível de ser feito e foi realizado pela equipe de assessoria da CPI.

5.7D – OS VEÍCULOS APRESENTADOS NÃO PERTENCIAM A ITAPEMIRIM

5.7D.1 – A assessoria desta CPI, em diligência teve o cuidado e zelo de efetuar a consulta via internet nos sítios dos Departamentos de Trânsito de cada Estado que pertencia o emplacamento da lista apresentada pela empresa ITAPEMIRIM ao Município de Nova Friburgo identificando na forma do ANEXO IV do PA 721/2021 que: **TODOS os ônibus constantes da**



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – RIO DE JANEIRO

lista apresentada não pertenciam a ITAPEMIRIM e pertencem as seguintes empresas: DUO SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI; TERRA AUTO VIAÇÃO TRANSPORTE LTDA; ZURIQUE LOCAÇÕES LTDA; EXPRESSO VERA CRUZ LTDA; RÁPIDO SUMARÉ LTDA; TRANS ACREANA LTDA; LILEVE TRANSPORTES LTDA; SANCETUR – SANTA CECILIA TURISMO LTDA; CONFIANCE TRANSPORTES E TURISMO EIRELI; EXPRESSO FENIX TRANSPORTE LTDA; VB TRANSPORTE LTDA; REIS TRANSPORTES EIRELI; VIAÇÃO ITU LTDA; E.J. FIEL TURISMO LTDA; VIAÇÃO SARTORI EIRELI; RENTAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA; (anexo IV do PA 721/21)

5.7D.2 – Conforme se faz provar pela planilha elaborada por esta comissão, onde constam como referência para cada veículo, o número ao veículo atribuído na lista encaminhada pela empresa Itapemirim a Prefeitura, o ano / modelo, placa e CNPJ de seu proprietário e do proprietário anterior, em síntese, os veículos relacionados e apresentados, nunca pertenceram a empresa Itapemirim, a lista apresentada não atendia a exigência contida no edita, seus CRLV não foram apresentados pela empresa por que não haviam comprovação de sua propriedade ou de sua locação pela empresa Itapemirim, observa-se pela lista que alguns veículos estão em Estados muitíssimo distante do Rio de Janeiro, tais como : São José do Ribamar no Maranhão; São João Del Rei em Minas Gerais; Rio Branco no Acre; Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo; Lajeados no Rio Grande do Sul fora os de vários Municípios de São Paulo.

5.8 - RENÚNCIA DO CONTRATO PELA EMPRESA ITAPEMIRIM.

5.8.1 – **No dia 12 de agosto** prazo em que constava no ofício 133/21, para que a empresa Itapemirim apresentasse a lista de seus veículos, e encaminhado um ofício resposta da empresa para o Secretário de Governo, que em linhas gerais, solicita a anulação do contrato assinado com a Municipalidade para a prestação do serviço de transporte

5.8.2 – No dia 13 de Agosto, as 17:52hs , o SECGOV, em resposta a desistência da empresa Itapemirim em não dar sequência ao contrato e encaminhado o ofício, número 138/2021, desta feita agora afirmando que a empresa mesmo tendo sido notificada não respondeu quanto ao teor, que se tratava da apresentação da listagem da frota, então a despeito dos argumentos expostos pela empresa, reitera que a empresa encaminhe a resposta as notificações até o dia 18 de agosto e que se confirmar a opção de não dar sequência ao contrato que aplicaria as sanções pela inexecução contratual. (Pag. 918 a 920 anexo I)

5.8A - INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CONTRA A ITAPEMIRIM GROUP, SOMENTE APÓS A EMPRESA SE MANIFESTAR ENTREGANDO O CONTRATO.

5.8A.1 – No dia 26 de agosto de 2021, transcorrido todos os prazos a SECGOV, encaminha expediente a Procuradoria, apontando que instaurou processo de sindicância no dia 13 de agosto de 2021, solicita a adoção de medida judicial aplicável em face da Itapemirim sobre o contrato firmado (Pag. 921 anexo I)



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – RIO DE JANEIRO

5.8A.2 - Processo n. **22.164/2021**, aberto no dia **26 de agosto de 2021, às 12:06hs**, por **Descumprimento de contrato**, em face da Itapemirim Group, aberto pela SECGOV. (Pag. 619 a 623 do PA 721/2021)

5.8A.3 - Processo administrativo sancionador n. **21.138/2021**, aberto no dia **13 de agosto de 2021, às 16:54hs**, para análise da **juricidade das sanções a serem aplicadas a Itapemirim Group pela inexecução parcial do contrato**. (Pag. 624 a 639 do PA 721/2021)

NOTA 10 – Há toda evidência que mais uma vez, houve uma tentativa de defesa administrativa, por parte da Secretaria de Governo, em não instaurar no primeiro momento o processo sancionador em face da empresa Itapemirim Group, a juntada dos e-mail com pedido de prorrogação de prazos, a alegação de que a opção de compra da FAOL ter sido frustrada, sem juntar aos autos, a fiança bancária pedida pela empresa, vindo este documento a ser obtido posteriormente pela CPI, caracterizando não ser uma fiança de Banco como requerida mas de um fundo de investimento, por fim, a instauração do processo sancionador, somente se deu após a manifestação da Itapemirim Group ter requerido a rescisão do contrato.

Na sequência relata-se fatos e acontecimentos cronológicos que guardaram relação ou que traziam respeito ao problema do transporte no Município e que possuem conexão com os acontecimentos do curso processual do processo 1.840/2021, todos os documentos foram submetidos aos membros da CPI que deliberaram a juntada aos autos sem qualquer voto de rejeição.

5.9 - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS DIVERSOS CONEXOS COM O PA 1.840/21

5.9A - DENÚNCIAS EXTRAÍDAS DO DOSSIÊ SOBRE OS SÓCIOS DA ITAPEMIRIM

Integra do relatório com denúncias sobre os diretores da empresa Itapemirim Group (Pag. 212 a 275 da CPI)

5.9A.1 – Dentre várias denúncias contidas no relatório, cuja relevância com a temática da presente CPI são afetas, por guarda relação aos riscos que a administração estava exposta o que demandaria ainda mais cautela e zelo ao contratar com a empresa a citar: 1 – Sidnei Piva de Jesus – responde a 66 processos em quatro Estados, possuindo 04 CPFs, dentre os quais crimes de estelionato; 2 -Em dezembro de 2016 aparecem como compradores da Itapemirim, já em recuperação Judicial, anunciando investimentos, relatos de adquirirem empresas transferir para laranjas administrando por procuração dão fim aos ativos e constituindo dívidas, não pagam os passivos da empresa, desviam os recursos da empresa, no relatório cita como Golpes “ O CASO MATRIZARIA MORILLO; GRAMPOS AÇO; DALÇOQUIO; o CASO ITAPEMIRIM; TRANSBRASILIANA; RÁPIDO MARAJÓ; TTRANS; e o caso ASTA – AMERICA DO SUL TAXI AEREO; relata caso de falsificação de assinatura por Sidnei Piva Proc 000213117.2009.0.26.0459.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – RIO DE JANEIRO

5.9A.2 - Acusação de desvio de recursos do Caixa da Viação Itapemirim na ordem de R\$ 81.808.201,76 (oitenta e um milhões oitocentos e oito mil, duzentos e um reais e setenta e seis centavos).

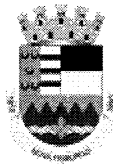
5.9A.3 - Acusação de aquisição de veículos de luxo com recursos da recuperação Judicial, retirada de recursos da Recuperação através de notas fiscais “esquentadas”, Sr. Sidnei Piva chegou a ser afastado da gestão por irregularidades e desvios durante a sua gestão, criação da empresa Viação Amarelinho, apontadas como forma de desviar recursos da recuperação Judicial, ocultação de patrimônio de Sidnei Piva, abrindo empresas no nome de sua esposa Silvana dos Santos Silva; diversas empresas em nome de Sidnei Piva em sua maioria em RECUPERAÇÃO JUDICIAL a citar : Viação Itapemirim S/A, Viação Caiçara Ltda, Imobiliária Bianca Ltda, Transportadora Itapemirim S/A, ITA – Itapemirim Transportes S/A (Todas em RECUPERAÇÃO JUDICIAL).

5.9B - FATOS RELEVANTES DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA ITAPEMIRIM. (Pag . 276 a 297 do PA 721/2021)

5.9B.1 -Acusação de desvio dos recursos oriundo dos bens da Recuperação judicial (cabe destacar neste ponto que **os bens imóveis integralizados para formação do capital social da empresa Itapemirim Group, todos sem exceção pertenciam aos bens da RECUPERAÇÃO JUDICIAL** sendo que em sua maioria conforme apurado pelas suas respectivas certidões de Registro de imóveis, antes de serem integralizados como capital social, já haviam sido vendidos em leilão judicial e não mais pertenciam se quer ao Grupo, desta forma se constata que ao tempo da avaliação do julgamento da proposta apresentada o capital social da empresa era de fato apenas os valores integralizados em dinheiro, (itens 5.5A deste relatório) ou seja R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais), ocorre que como a empresa não apresentou suas contas mês a mês como previa a exigência do Termo de Referência, para empresa que não possuía os dois últimos anos de balanço, e tal exigência foi dispensada e desconsiderada pelo Secretário de Governo, não se pode se quer confirmar que naquele momento possuía se quer esses valores em caixa, sendo a empresa Itapemirim Group. sem quaisquer condições de que fosse julgada apta em sua condição econômico-financeira para assumir o contrato, tomando por base o próprio critério utilizado pelo Secretário de Governo ao avaliar a saúde financeira da empresa VELOZ (itens 5.5A deste relatório).

5.9B.2 - Petição de credor da Recuperação Judicial da Itapemirim, solicitando: destituição do Sr. Sidnei Piva, prestar esclarecimentos sobre o passivo extraconcursal, pagamento aos credores na forma do plano pedido de **CONVERSÃO DA RECUPERAÇÃO EM FALÊNCIA** com base no Art 73, VI da Lei 11.101/05. (Pág.. 276 a 288 do PA 721/2021)

5.9B.3 -Petição da Administradora Judicial no processo de Recuperação do Grupo Itapemirim, apontando os desvios dos imóveis da Recuperação Judicial e outros já leiloados, para integrar o patrimônio da empresa Itapemirim Group, comunicar tal fato ao Ministério Público (Pag . 289 do PA 721/2021), **Relevante ressaltar que o Secretário de Governo teve acesso ao Processo de Recuperação Judicial como ele fez menção na ata de julgamento,**



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – RIO DE JANEIRO

omitindo tais fatos durante o curso do julgamento das propostas e afirmando de forma inverídica afirmando que a RECUPERAÇÃO JUDICIAL estaria em fase final, e mais declarando que, seria” EXITOSO “para empresa Itapemirim. (itens 5.5A deste relatório).

5.9C - DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS. (Pag . 313 a 323 do PA 721/2021),

5.9C.1 – Ofício do Sindicato dos condutores ao Prefeito em 19 de abril de 2021, protocolado no dia **20 de abril de 2021**, preocupados com a entrega dos serviços de transportes pela FAOL e a possibilidade de demissão em massa dos mais de 600 (seiscentos) empregados e questionando sobre o processo Emergencial.

5.9C.2 – Carta aberta a população do Sindicato dos Condutores informando a realização de **greve a partir das 00:00Hs do dia 29 de abril de 2021**, pelo fato de não obterem nenhuma resposta dos questionamentos efetuados ao Prefeito, reivindicação: até o dia 27 de abril não havia sido publicado qualquer notícia sobre a contratação, que o município solicite a recontração dos funcionários.

5.9C.3 – **Ata de reunião realizada no dia 28 de abril de 2021**, com os representantes do Sindicato dos Condutores e o Exmo. Sr. Prefeito e vereadores, sendo afirmado que não haveria como juridicamente garantir no edital a recontração, mas montariam uma comissão com a participação de membros do executivo do legislativo e do sindicato, para havendo uma proposta vencedora, iniciassem um diálogo com a empresa vencedora,

5.9C.4 – A Advogada do Sindicato, no dia 24 de maio das 2021 às 15:45hs, passa e-mail a procuradoria do Município, cobrando o ofício encaminhado no dia 20 de abril de 2021, que não fora respondido quanto, e que o chamamento encerrou no dia 12 de maio às 18:00hs, e não tinham informações sobre a empresa vencedora e consequentemente o início das tratativas para a absorção dos funcionários da FAOL.

5.9C.5 – Ata de Audiência por videoconferência realizada no dia 03 de agosto de 2021, com o Procurador do Trabalho no Município, representantes do Sindicato dos Condutores, sobre os riscos de rompimento contratual com a FAOL e a possível contratação pela empresa Itapemirim, o Procurador colocou a Procuradoria a disposição na defesa de qualquer violação aos direitos dos trabalhadores, (Pag. 35 do anexo III do PA 721/21) , traz matéria sobre a impontualidade dos pagamentos dos benéficos trabalhistas pela empresa Itapemirim.

a) (TESTEMUNHA: ADEGILSON JOSÉ DA SILVA **dia 20 de agosto de 2021**) “... Passado ai uns cinco dias, mais ou menos, ou seis, ai foi que eu tive a oportunidade de conversar com o Professor Pierre, e para ele eu disse tudo isso ... A única coisa que ele me falou foi a seguinte: vocês não podem sofrer por antecipação, o município não pode agir por suposição, nós temos que esperar a empresa chegar... (Pag. 104 anexo VI do PA 721/2021)



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – RIO DE JANEIRO

5.9D - DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA EMPRESA FAOL em 23 DE AGOSTO DE 2021 a CPI. (Pag. 334, 336 a 459 do PA 721/2021),

5.9D.1 – Relatório sobre reunião realizada no dia **14 (quatorze) de abril de 2021** na Procuradoria do Município, com a presença de Advogados a FAOL, Vereadores, objetivo tentativa de solução sobre o problema de transporte, reunião perdurou das 09:00hs a 17:30Hs, quando a assessoria dos vereadores levou a seguinte proposta: Subsidio no valor de R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil) a ser pago um milhão de sinal e quinhentos mil por mês em seis parcelas, aquisição de vale transporte a partir de maio de 2021; moratória tributaria a FAOL durante a vigência do contrato emergencial; tarifa passa a ser R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos) o **Prefeito concordou com os termos**, que o termo fosse transcrito em ata e fosse assinado pelo representante da Empresa e pelo Prefeito, **posteriormente o prefeito não assinou, foi solicitado que a Procuradora assinasse, quando a Procuradora disse que não assinaria por não ter participado da reunião**, sendo solicitado que fosse protocolado no protocolo Geral, consta então que o Município não cumprira o acordado a empresa então manifestou-se pela entrega dos serviços. **(pag. 338 do PA 721/2021) Cabe destacar que o presente relatório não possui subscritor nem aposição de assinaturas dos partícipes da reunião.**

5.9D.2 – Reunião da FAOL com a Prefeitura ocorrida no dia 06 de janeiro de 2021, cópia do Jornal a Voz da Serra, onde afirma que a FAOL fara uma apresentação em seguida será discutida a questão tarifaria.

5.9D.3 – Ofício emitido pela FAOL e entregue a Municipalidade no dia **13 de janeiro de 2021**, em resposta a ofício da SECGOV n. 002/2021, disponibilizando uma sala dentro das dependências da empresa para a realização da fiscalização oficiada, em ato contínua cópia do ofício 002/2021 da SECGOV, entregue no dia **11 de janeiro de 2021**, requisitando a disponibilidade de **uma sala para um processo periódico e aleatório de fiscalização**, assinado pelo Secretário de Governo Professor Pierre. **(pag. 342 e 343 do PA 721/2021)**

5.9D.4 – Ofício encaminhado pela FAOL no dia 13 de janeiro de 2021 em resposta ao Ofício 001/2021 da SECGOV afirmando que todas as informações estariam a disposição da Prefeitura na sede da empresa, disponibilizando ainda uma sala para uso da municipalidade, em ato contínua cópia do ofício 001/2021 da SECGOV, requerendo balanço patrimonial de 2018,2019 e 2020; relação dos ônibus, plano de contas, fluxo de caixa, relatório de horas extras dos motoristas 2018 a 2020, relatório consolidado das despesas administrativas, peças pessoais, manutenção dos anos 2018 a 2020; benefícios concedidos, gastos com indenizações, cartões Fricard e Riocard; resultado financeiro, número de passageiros transportados mensalmente por linhas, quilometragem percorrida por linha, cópia dos contratos, memória de cálculo da tarifa, mecanismos de controle informatizado utilizado pela empresa. Assina a requisição Professor Pierre SecGOV. **(pag. 344 e 347 do PA 721/2021)**

5.9D.5 – Matéria do Jornal a Voz da Serra de 07 de janeiro de 2021, “PREFEITURA E FAOL NÃO AVANÇAM”, narra que a reunião do dia 6 de janeiro, não teria avançado sendo remarcada nova Reunião para o dia 18 de janeiro de 2021, narra que a empresa FAOL teria



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – RIO DE JANEIRO

apresentado todo o cenário da prestação do serviço ao Prefeito e sua equipe, que ficaram de analisar e agendaram nova reunião. (pag. 349 e 350 do PA 721/2021)

5.9D.6 – Matéria do Jornal a Voz da Serra sobre a reunião ocorrida no dia 18 de janeiro de 2021, entre diretores da FAOL e o Prefeito, Secretário Governo e Vice-prefeito. (pag. 351 e 353 do PA 721/2021)

5.9D.7 – Matérias sobre o setor de transporte público, onde descreve que na auditoria realizada pela Prefeitura, houve a constatação de uma queda de 400 (quatrocentas) mil viagens pagas no ano passado, e segundo declarações do SECGOV a situação é complexa, em seguida consta a ATA DA REUNIÃO DO DIA 18.01.2021; cabendo destacar a proposta efetuada pelo Exmo. Sr. Prefeito de formalizarem um requerimento em conjunto Prefeitura Municipal e FAOL ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para que intervenha na relação que as partes pretendem pactuar, frente as limitações legais quanto ao todo que se pretende acordar, o que foi aceito por todos agendando encontro no dia seguinte dia 19 de janeiro de 2021 para formalizarem em conjunto o requerimento. Atas das reuniões realizadas na procuradoria em continuidade a reunião do dia 18 (pag. 354 a 365 do PA 721/2021)

5.9D.8 Por uma questão de organização os documentos encaminhados relativos as reuniões com o MPE, foram elencados em item separado ao final deste; E-mail trocados entre a FAOL e a PMNF. (pag. 427 a 433 do PA 721/2021)

5.9D.9 – Ofício da FAOL à Câmara Municipal, entregando a prestação dos serviços, no documento a empresa FAOL afirma ter concordado com a proposta Ministerial e que a discordância se dera por parte da Municipalidade. (pag. 435 a 438 do PA 721/2021)

5.9D.10 – Cópia do acordo celebrado entre a FAOL e o município em 08 de agosto de 2019. (pag. 440 a 447 do PA 721/2021)

5.9D.11 - Cópia da carta de fiança apresentada pela empresa Itapemirim para a aquisição da FAOL, em linhas se resume nos seguintes termos: Carta Fiança da "COLUMBIA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES", OBJETO DA Fiança R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões), cabendo evidenciar que em caso dos bens garantidores em execução o fiador fica desonerado da obrigação; rescisão do contrato: "O contrato de fiança poderá ser rescindido a qualquer tempo, pelo fiador" . (pag. 448 a 458 do PA 721/2021) cabe destacar os parâmetros da presente fiança, primeiro que a exigência efetuada pela FAOL, era de que a fiança fosse feita por banco de primeira linha "e citou Itau, Bradesco, caixa Econômica, Banco do Brasil, banco Safra", e se depreende que a fiança ofertada e de um fundo de investimento e não de um banco, e que a presente fiança estaria lastreada em patrimônios, caso esses bens não estivessem disponíveis a execução desoneraria o Fiador, por obvio diante do fato de que os bens da empresa Itapemirim Group estavam comprometidos com a Recuperação judicial, a fiança não apresentava nenhuma garantia.

5.9D.12 – Carta apresentada da FAOL solicitando externando ter solicitado audiência especial para a tentativa de solução, datada de 25 de agosto de 2021, na sequência manifestação do MPE não se opondo a realização da audiência, e negando a participação da



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – RIO DE JANEIRO

Itapemirim para não haver tumulto no curso, em ato seguinte, a juntada de petição da PMNF em resposta ao Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Nova Friburgo, narrando que a empresa Itapemirim Group mesmo notificada persiste no descumprimento do contrato, afirmando que promovera a inevitável rescisão contratual concordando com a audiência especial. . (pag. 462 e 465 do PA 721/2021)

5.9E - REUNIÃO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO E AS PROPOSTAS APRESENTADAS

5.9E.1 – Transcrição da Reunião com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, realizada em 03 de março de 2021, em apertadíssima síntese do decidido, as duas partes apresentaram suas dificuldades e suas pretensões, sendo definido pela Exma. Sr. Promotora de justiça que o MP aguardaria a apresentação de cada parte por documento escrito até o dia 10 de março de 2021, para tentar uma solução até que a Municipalidade efetuassem a licitação para a contratação da concessão pública de transporte . (pag. 370 a 403 do PA 721/2021)

5.9E.2 – Proposta apresentada pela Prefeitura encaminhada ao MP: 1) O poder público alega ausência de parâmetros para mensurar os critérios de remuneração que poderia ser pago a título de re equilíbrio econômico financeiro – assim inviável o pagamento de eventual subsídio direto, não impedindo que o TAC estabeleça medidas de compensação indireta, compensação dos débitos fiscais da empresa, estabelecimento de moratória, suspensão da cobrança da outorga pela prestação, reestruturação do Fundo de compensação tarifaria; 2) celebração de contrato emergencial com a FAOL, com base no Art. 24 IV da Lei 8.666/93; 3) Congelamento das condições atuais de fornecimento; 4) Fiscalização dos Serviços pelo poder concedente; 5) Isenção de tarifa aos agentes públicos Municipais.

5.9E.3 – Segunda proposta encaminhada pela Municipalidade, 1) a tarifa permanece a mesma; 2) permanece a mesma prestação de serviços, 3) não pagar nenhum subsídio direto a empresa, (não impedindo a empresa de pleitear posteriormente ressarcimento; 4) o Município efetuarão processo de licitação em oito meses a contar dos estudos preparatórios.; 5) a FAOL se obriga a entregar seus documentos e a ser fiscalizada; 6) O Município se compromete a contratar empresa para o diagnostico em dois meses e a empresa terá seis meses para apresentar o relatório 6) A FAOL dará a gratuidade a cidadãos entre 60 e 64 anos. (pag. 410 a 415 do PA 721/2021)

5.9E.4 – Proposta encaminhada ao MP pela FAOL: 1) A Tarifa equilibrada seria de R\$ 5,90 com um transporte mensal de 745.500 passageiros pagantes, assim o que for reduzido no valor da tarifa e no quantitativo o poder concedente arcaria com a complementação da diferença, 2) pagamento de débitos em aberto com a Municipalidade na monta de R\$ 2.026.582,67 (dois milhões, vinte e seis mil e quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos), 3) Município se obrigue a comprar vale transporte para os seus servidores dentre outros que não cabem destaque. . (pag. 417 e 420 do PA 721/2021)

5.9E.5 Ofício encaminhado pelo Ministério Público, em **15 de março de 2021**, estabelecendo os moldes para a formalização do TAC, após análise das propostas



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – RIO DE JANEIRO

encaminhadas que estabeleceram assim as propostas: 1) Formalização do TAC , 2) Contrato emergencial por 90 dias após o ajuste; 3) nesse prazo a PMNF realizara os estudos para novo edital; 4) concluído os estudos deflagrar a concorrência; 5) o Pleito de equilíbrio econômico a critério das partes com base nas análises contábeis; 6) Eventuais indícios de improbidade na inercia do edital, solidariedade a ambos na ação de improbidade; **7) não interrupção dos serviços pela FAOL; 8) O MP Opinou de forma contraria ao pagamento de subsídio, ante a evidencia de irregularidade na fonte de custeio . (pag. 421 e 423 do PA 721/2021)**

5.9F - QUANTO AO ATENDIMENTO MINISTERIAL SOBRE A ORIGEM DOS RECURSOS

5.9F.1 - Com base nesta afirmação do Ministério Público, transcrita acima, sendo incisiva no entendimento que **o custeio deve provir de fonte de recursos especifica**, no caso o FUNCOTAR, foi encaminhado um pedido de informações ao Prefeito através de ofício 291 e 292 da CPI datado de 03 de setembro de 2021, para esclarecimento quanto aos gestores do Fundo e os saldos ali existentes e a implementação de ações para alimentar com recursos o referido fundo. **(Pag. 646 e 647 do PA 721/2021)**

5.9F.2 - Em resposta assim se pronunciou: A gestão do Fundo por delegação e dada o Secretário Municipal de Finanças assessorado de um conselho gestor, tendo atualmente saldo de R\$ 0,00 (NADA) na Conta-Corrente e na Conta de aplicação um saldo de R\$ 231,29 (duzentos e trinta e um reais e vinte e nove centavos) e em respostas das ações que estão sendo adotadas para arrecadação de recursos para constituir o fundo, a resposta foi que o “conselho e composto de 5 membros, que o secretario ao assumir a pasta abriu um processo administrativo, sugerindo modificações “. **Ou seja, de concreto ações previstas em Lei para arrecadar recursos para o Fundo nada foi feito, estando a conta zerada sem qualquer recurso em caixa e sem previsão de receita, e com despesas sendo pagas que deveriam sair dessa rubrica. (Pag. 668 a 704 do PA 721/2021)**

5.9F.3 – Ofício resposta do MP as alterações solicitadas pelo Município para a formalização do TAC, em 24 de março, que finda com a seguinte conclusão Ministerial: **“...reveladas INCONCILIÁVEIS as pretensões trazidas pelos envolvidos, resulta frustrada a tentativa de pactuação. Sem prejuízo, rogando que os envolvidos estabeleçam franco diálogo, que convirja na superação da controvérsia ora posta”.** (pag. 424 e 425 do PA 721/2021)

NOTA 11 – A Comissão alerta quanto aos atuais pagamentos de subsídio que estão sendo feitos, e que foram atribuídos no TR, não estarem em consonância com o entendimento do Ministério Público e vir a ser declarado irregular.

5.9G - FATOS OCORRIDOS NO CURSO DO PROCESSO

5.9G. 1– **habeas corpus** interposto por servidor Dr. FERNANDO GUILHERME DE OLIVEIRA GUIMARÃES, que intimado pleiteava não comparecer – ordem denegada, mas a



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – RIO DE JANEIRO

comissão atendendo ao pedido formulado pelo servidor, e pelo representante da Comissão de Prerrogativas da OAB, concordou em ouvi-lo na qualidade de convidado. (pag. 471 a 475 do PA 721/2021)

5.9G.2 - NOTÍCIA CRIME DA FAOL CONTRA O SECRETARIO DE GOVERNO – GARAGEM PARA A ITAPEMIRIM.

5.9G.2.1 – A FAOL noticia o Delegado da 151ª Delegacia Policial de que O Secretário de Governo – Pierre da Silva Moraes, na companhia do Sr. Mathaus Mello Abrahão, no dia 20 de julho de 2021, adentrou a garagem da empresa nas instalações do Esporte Clube Filó, sem a devida autorização, fotografando e colhendo informações sobre o local, utilizando-se de veículo oficial, indagado pelo funcionário da FAOL o Secretário Pierre afirmou “SOU PIERRE E ESTOU VENDENDO QUESTÃO DE ÁREA ENTENDEU”. (pag. 527 a 553 do PA 721/2021) – **Não bastante as constantes defesas administrativas efetuadas pelo Secretário de Governo em favor da empresa Itapemirim Group, passou a atuar de forma extraprocessual na busca de encontrar garagem para locação para que a empresa cumprisse a obrigação assumida no contrato, a sua diligência não se restringiu exclusivamente ao endereço da garagem da empresa mas também em outros endereços, todos utilizando veículo oficial e na companhia do representante da empresa Itapemirim Sr Mathaus (Pag. 33 do anexo III do PA 721/21).**

5.9G.2.2 O Secretário de transporte arguido sobre o uso da viatura oficial na utilização denunciada a delegacia de Polícia, confirmou que o veículo foi requerido pelo Secretário de Governo na forma e utilizada não apenas para a visita na área da denúncia, mas também a outras o que foi comprovado com o relatório de utilização do veículo requerido (vide pag. 858 e 859 do PA 721/2021)

5.9G.2.3 – Relatos do envolvimento do Secretário de Governo nas questões relativas ao cumprimento da obrigação contratual da empresa Itapemirim em apresentar instalações físicas no município para a operação de transporte:

a) (TESTEMUNHA: ALOISIO RIBEIRO ALENCAR ROSA **dia 20 de agosto de 2021**) - O SECGOV diante do não cumprimento contratual da empresa Itapemirim em não apresentar a garagem, como previsto no Termo de Referência, por sua iniciativa, ele (Pierre) encaminha uma mensagem ao celular do Sr. ALOISIO (um dos donos da FAOL) nos seguintes termos: “Aloisio, você por favor me liga, porque eu tenho uma boa notícia para você”, e ao ligar ele propôs que a empresa Itapemirim comprasse ou alugasse a garagem da FAOL. (Pag. 28 e 29 do anexo VI do PA 721/2021)

b) (TESTEMUNHA: ALEXANDRE COLONESE **dia 20 de agosto de 2021**) “A FAOL atravessa uma petição e diz assim: olha, eu devo a prefeitura, por favor, pegue o dinheiro”. Sabe o que eu recebo de resposta? ” Nós não queremos receber”, assim, em termos bem práticos. Como não quer receber? Aí eu descubro que meu prédio estava hipotecado judicialmente”. (Pag. 54 anexo VI do PA 721/2021)

c) (TESTEMUNHA: ALEXANDRE COLONESE **dia 20 de agosto de 2021**) “..as situações que aconteceram comigo, como a invasão na minha propriedade, não é? vamos lá, a



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – RIO DE JANEIRO

minha propriedade foi invadida. Isso foi um ato de forçar a barra? E, talvez tenha sido, porque se tivesse pedido para entrar para medir, para saber, eu deixaria, porque aquilo não me traria nada”. (Pag. 67 anexo VI do PA 721/2021)

d) (TESTEMUNHA: ALAN FIGUEIRA CORREA **dia 3 de setembro de 2021**) - “... depois que a gente visitou um espaço ali um pouco depois da Filó e fomos na RJ 130, num outro terreno, e fomos também ao lado do ..num terreno no atacadão e também visitamos, até foi um dos motivos de eu ter acompanhado, porque a gente também foi até o espaço da oficina, onde funciona hoje a oficina municipal”” ... só foram realmente mostrados alguns espaços que poderiam servir como base de apoio da empresa, enfim”. (Pag. 203 e 204 do anexo VI do PA 721/2021)

e) (TESTEMUNHA: MATTHAUS MELO ABRAHÃO **dia 08 de outubro de 2021**) - “E a gente estava procurando algumas possibilidades para instalar a garagem na cidade e como a gente não é do município, a primeira coisa que a gente fez foi buscar no mapa aéreo para a gente ver, depois pedimos auxílio da prefeitura no conhecimento de terrenos na cidade que poderiam servir a instalação dessa garagem, o Sr. Pierre, não me recordo o dia ...”. (Pag. 283 anexo VI Vol. 2 do PA 721/2021)

f) (TESTEMUNHA: PIERRE DA SILVA MORAIS **dia 08 de outubro de 2021**) - Relator: “.. como o senhor me explica o senhor pegar o senhor Matthaus, com carro oficial do município, e ir até a garagem da empresa FAOL para verificar terreno e fazer tour...”. Resposta “Sim, mas, olha só, primeiramente Matthaus não é um terceiro, é um privado, ele estava sob contrato, um serviço delegado pelo Município ... qual é a violação?”. (Pag. 361 anexo VI Vol. 2 do PA 721/2021)

g) (TESTEMUNHA: PIERRE DA SILVA MORAIS **dia 08 de outubro de 2021**) - Relator : “... no caso judicialmente ...mas parece que com relação a dívida da FAOL hipotecar a garagem, algo assim não é? Resposta: O município tinha os meios jurídicos para absorver a garagem”. “então havia interesse do município adquirir essa garagem para alugar para a Itapemirim? Resposta: “O município poderia ter e recuperar o seu ativo”. (Pag. 332 e 333 do anexo VI Vol. 2 do PA 721/2021)

5.9H –PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O DIAGNOSTICO SOBRE O TRANSPORTE E POSSIBILITAR A FORMAÇÃO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PUBLICA.

5.9H.1 – Como restou comprovado em todo o curso do PA 1.840/2021, a pretensão da administração na contratação emergencial, é provisória, até que fosse construída a base de acervos técnicos para poder se construir o Edital de concorrência para a contratação de empresa para a prestação do serviço de transporte do Município, ocorre que para se poder construir os dados, a administração justificou a necessidade de contratação de um estudo apresentando um diagnostico local e confiável, para tanto foi aberto o PA 5.584/2021 a seguir



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – RIO DE JANEIRO

analisado sua tramitação, pela pertinência ao tema e requisito essencial a solução definitiva do problema de transporte. . (Pag. 721 do PA 721/2021)

5.9H.2 – O Processo Administrativo n.5.584/2021 foi instaurado em **05 de março de 2021, as 15:38hs**; (vide pag. 706 do PA 721/2021) a **pedido da SECGOV**, entretanto as (vide pag. 783 do PA 721/2021) correspondente a página 79 do PA **5.5.84/2021**, ou seja, do mesmo processo, consta um ofício datado do **dia 21 de abril de 2021**, no qual o **Secretário de Governo, Professor Pierre, informa ao Professor André Leite Guerra, ter se sagrado vencedor do certame de dispensa de Licitação daquela pasta**. (vide pag. 783 e 784 do PA 721/2021)., Consta as fls. 786 outro e-mail do Secretário de Governo, desta feita endereçado ao Sr. Guilherme ratificando o pedido de envio das documentações para a contratação do estudo, e-mail passado no dia **14 de maio de 2021** as 15:45 hs, no dia 20 de maio os autos constam com um e-mail passado pelo Sr, Guilherme ao Sec de Governo, onde o emitente faz as seguintes observações, que ele é que será o coordenador do Projeto que o Prof. André apenas integrara a equipe, que para que seja aceita a é necessário que o projeto seja aprovado como um “projeto de extensão do CEFET MG”, **ou seja na verdade está se contratando um projeto acadêmico dos alunos da CEFET MG**.

5.9H.3 O SECGOV solicita a Procuradoria a realização de minuta contratual com a CEFET-MG. (pag. 790 do PA 721/2021) Procuradoria do Município efetua através de despacho efetuado no dia **15 de junho de 2021**, as exigências técnicas dentre as documentações da CEFET-MG e de seus dirigentes, solicita a cópia do termo de referência da contratação, em seguida é anexado aos autos cópia da Dotação orçamentaria da Sec de Governo referente ao mês de junho de 2021, NAD – Nota de Autorização de despesa, Nota de empenho, datada de **16 de junho de 2021** (vide pag. 793 a 797 do PA 721/2021)

5.9H.4 - Verifica-se no extrato da publicação do Processo 5.584/2021, ponto de relevância no que se refere aos **prazos de execução dos serviços, “18 (dezoito) meses,”** (vide pag. 800 do PA 721/2021), e a planilha da proposta encaminhada através do e-mail datado de **12 de julho de 2021**, Neste ponto cabe um só questionamento, como a CEFET tornou-se vencedora de uma dispensa de licitação que só foi abertas semanas depois de ser declarado vencedora, ademais a planilha de proposta encaminhada pela empresa constante nos autos foram encaminhados no dia **12 de julho de 2021**, mesma data que a CEFET-MG apostou na planilha encaminhada, depois de que o empenho em favor da empresa já tinha sido feito. (vide pag. 801 a 803 do PA 721/2021)

5.9H.5 Segue apensado as certidões encaminhadas pela CEFET-MG, ressaltando o envio de e-mail (vide pag. 837 a 840 do PA 721/2021) do Professor Guilherme ao SECGOV afirmando que embora paga a dívida a certidão continua positiva do Município de Belo Horizonte frente a débitos do Campus Universitário.

5.9H.6 – No dia **18 de agosto** o SECGOV encaminha a Controladoria, A Controladoria efetua alguns pontos a serem analisados antes do prosseguimento do processo, parecer datado de **23 de agosto de 2021**, conta bancária na NAD e a **regularização de certidões fiscais fora da validade assim como certidão positiva para débitos**, além de que na pesquisa de



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – RIO DE JANEIRO

mercado fora obtido apenas um orçamento válido., sendo que as justificativas apresentadas ficam de responsabilidade da SECGOV.

5.9H.7 – E acostado e-mail encaminhado pelo Prof. Guilherme ao SECGOV encaminhando algumas certidões, isso em 24 de agosto das 2021 às 15:31Hs. **Cabe evidenciar como no bojo do processo 1.840/21, a comunicação efetuada sem o devido registro no processo administrativo, em linhas pode-se concluir que houve comunicação do SECGOV com o contratado sem que esta comunicação esteja nos autos.**

5.9H.8 – Consta nos autos a juntada de Certidão Positiva da CEFET-MG. (pag. 845 do PA 721/21), cabe destacar o Parecer da SECGOV em especial no que se refere ao vício da certidão positiva da CEFET-MG, que assim expôs o Secretário: “...a necessária licitação do serviço acima aduzido só poderá ser feita com segurança após a realização do serviço objeto do presente PA, logo **a contratação é medida de rigor e a ela deve ser dada a devida celeridade, sem que delongas injustificáveis incidam sobre o trâmite processual**”.(grifo nosso), e assim afirmar: “ Embora as certidões negativas de débitos fiscais sejam essenciais para o regular prosseguimento dos trâmites processuais, **a existência de certidão positiva municipal, sobretudo por se tratar de dívida do atual exercício e não dívida ativa pelo que consta, não implica absolutamente a negativa de contratação** (grifo nosso) , mormente quando devidamente justificada.”. e conclui “ **sob outra ótica, caso essa douta especializada entenda pelo óbice intransponível diante da certidão positiva de débitos fiscais, solicita-se, subsidiariamente, a possibilidade de elaboração do instrumento contratual com a CEFET-MG, com postergação da exigência de certidões atualizadas apenas para o momento anterior a celebração do contrato**”. (vide pag. 7850 a 853 do PA 721/2021)

5.9H.9 – Em parecer a Procuradoria é taxativa no sentido de que por vinculação ao instrumento convocatório, não pode o Município se desvincular das próprias regras que ele mesmo estipulou, “mormente porque as balizas estão de acordo com a legislação de regência, sob pena de o próprio redator das regras vinculatórias descumpri-las”. **Tal assertiva expressa no parecer da procuradoria reflete exatamente o comportamento corriqueiro do Secretário de Governo no trato de todos os processos administrativos que foram objetos de análise nesta CPI, em especial no PA 1.840/2021.**

NOTA 12

Se verifica de forma incontinente a recalcitrância do Secretário de Governo Professor Pierre, em desrespeitar as normas jurídicas em atendimento de suas imposições, o processo de contratação por si só, sugere que seja avaliado quanto a sua regularidade desde o seu nascedouro, não constam cotações dentro do processo de contratação por dispensa além da proposta da CEFET-MG, o Secretário, iniciou uma seleção “extra processual” por sua conta ? e após decidir quem deveria ser contratado, ai que então abre um processo regular para a contratação ? isso após uma semana pelo que se conclui do e-mail encaminhado e a abertura do processo administrativo. Um atropelo administrativo, alinhado com a forma imperativa com que se verifica nos encaminhamentos dos pleitos de pareceres os órgãos da administração, não podem ser chamados de encaminhamentos , mas de ordem para que atendam a seus



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – RIO DE JANEIRO

caprichos, passando por cima da legalidade e dos princípios administrativos por suas pífias justificativas, seja no que tange ao desrespeito as denúncias formuladas pelos edis, seja no curso dos processos administrativos de competência de sua pasta, o autoritarismo execra quem ele entende ser execrado e beneficia quem ele quer beneficiar, sempre utilizando como pano de fundo estar agindo no interesse público, será ? fato é que as ações constantes em defesa de particulares extrapolam o razoável.

5.9I – A COMISSÃO RECEBE A VISITA DE VEREADORES DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS CAMPOS E APRESENTAM DOCUMENTOS SOBRE A ITAPEMIRIM GROUP. (vide pag. 860 a 914 do PA 721/2021)

5.9I.1 - A Vereadora apresentou cópia de Ação Popular movida em S.J.Campos no intuito de impedir que a empresa Itapemirim Group assume o serviço de transporte municipal naquele município, interessante observar as provas coladas na ação onde evidenciam pelas certidões do registros de imóveis que a propriedade dos imóveis integrados como capital social não pertencem a empresa, seguem petições, decisões e parecer do MPSP, e várias matérias jornalísticas.

5.9I.2 – Todos os documentos fornecidos pela Vereadora, foram relacionados no ANEXO V ADO PA 721/2021, os quais se destacam a relação de propriedade dos imóveis que supostamente integrariam na formação do capital social da empresa Itapemirim Group, posto que os referidos bens em sua maioria como constante no rol apresentado, já teriam sido vendidos em leilão, adjudicado, em síntese estavam indisponíveis (Pag. 57 a 59 do anexo V do PA 721/21) cópia dos RI dos imóveis (Pag. 77 a 182 do anexo V do PA 721/21)

5.9I.3 – Cabe ainda dar destaque a decisão proferida pelo juízo da Recuperação Judicial que diante das denúncias do administrador Judicial dos desvios dos bens e recursos pelos gestores, determinou a fiscalização da Recuperação por um “watchdog”, com ordens expressas de rigor nas entradas e nas saídas dos recursos financeiros da recuperação em especial com o “impedimento de saída de recursos para as empresas do grupo que não sejam as recuperadas”. Em linhas a criação da empresa nova Itapemirim Group não podem mais estarem constituídas com patrimônio da recuperação judicial. (Pag. 62 a 71 do anexo V do PA 721/21)

5.9J - DOCUMENTOS ENTREGUES PELO REPRESENTANTE DA ITAPEMIRIM OUVIDO NA CPI (Pag. 978 do PA 721/2021)

E-mail trocados com a Secretaria de Infraestrutura no período da cotação, Projeto arquitetônico com planta ideal para uma garagem, acordo de confidencialidade entre a FAOL e a Viação Itapemirim, e-mail trocados entre a direção da FAOL e a Direção da Itapemirim, com exceção do projeto os demais documentos já constavam nos autos.

6 - TRANSCRIÇÃO DAS OITIVAS EM MEIO MAGNÉTICO - DESTAQUES



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – RIO DE JANEIRO

6.1 – 1ª Audiência de tomada de declarações dos intimados – **dia 20 de agosto de 2021.**

6.1.1 TESTEMUNHA: ALOISIO RIBEIRO ALENCAR ROSA – (Pag. 12 a 47 anexo VI do PA 721/2021)

6.1.2 TESTEMUNHA: ALEXANDRE COLONESE – (Pag. 48 a 91 anexo VI do PA 721/2021)

6.1.3 TESTEMUNHA: ANDRE LUIZ WENDERROSKY – (Pag. 92 a 97 anexo VI do PA 721/2021)

6.1.4 TESTEMUNHA: ADEGILSON JOSE DA SILVA – (Pag. 98 a 110 anexo VI do PA 721/2021)

6.2 – 2ª Audiência de tomada de declarações dos intimados – **dia 27 de agosto de 2021**

6.2.1 CONVIDADO: FERNANDO GUILHERME DE OLIVEIRA GUIMARÃES – (Pag. 115 a 151 anexo VI do PA 721/2021)

6.2.2 TESTEMUNHA: CAILAN DA SILVA CARDOSO – (Pag. 152 a 158 anexo VI do PA 721/2021)

6.2.3 TESTEMUNHA: ADRIANO MACHADO DA SILVEIRA – (Pag. 160 a 165 anexo VI do PA 721/2021)

6.2.4 TESTEMUNHA: DANI DIAS PINTO – (Pag. 167 a 195 anexo VI do PA 721/2021)

6.3 – 3ª Audiência de tomada de declarações dos intimados – **dia 3 de setembro de 2021**

6.3.1 TESTEMUNHA: ALAN FIGUEIRA CORREA – (Pag. 200 a 206 anexo VI do PA 721/2021)

6.3.2 TESTEMUNHA: KELLY BARROS CARVALH DE FREITAS – (Pag. 207 a 216 anexo VI do PA 721/2021)

6.3.3 TESTEMUNHA: JORGE ROBERTO FRANÇA FERNANDES – (Pag. 218 a 225 anexo VI do PA 721/2021)

6.4 – 4ª Audiência de tomada de declarações dos intimados – **dia 30 de setembro de 2021**

6.4.1 CONVIDADA: ANA PAULA BITO JORDÃO – (Pag. 227 a 266 anexo VI do PA 721/2021)

6.5 – 5ª Audiência de tomada de declarações dos intimados – **dia 08 de outubro de 2021**



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – RIO DE JANEIRO

6.5.1 TESTEMUNHA: MATTHAUS MELO ABRAHÃO – (Pag. 267 a 319 anexo VI do PA 721/2021)

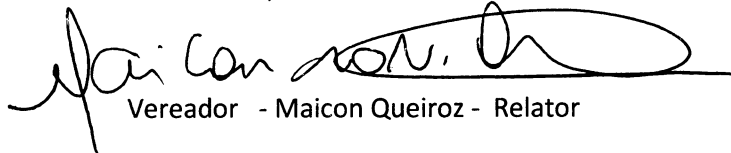
6.5.2 TESTEMUNHA: PIERRE DA SILVA MORAIS – (Pag. 320 a 392 anexo VI do PA 721/2021)

7- CONCLUSÃO

A presente CPI foi conduzida em todo curso, na busca de esclarecimentos a população do objeto determinado em sua propositura, sendo todos tratados com respeito e urbanidade, entretanto algumas tentativas foram feitas no intuito de desqualificar o trabalho ou desvirtuar o foco das apurações, aos atores que de forma não republicana, não compreendem a seriedade do trabalho, por decorrência de só conseguirem enxergar as ações pela ótica de suas condutas, fica o desagravo e a resposta de que as tentativas vãs de impedir a realização desta CPI de informar a população da realidade dos fatos, seus esforços foram em vão, a presente CPI não acabou em “PIZZA” como muitos desejavam, por outro lado aos que entenderam a sua razão manifestaram suas expressões, registra-se o agradecimento em nome de todos os membros e assessores desta CPI, posto que os elogios de onde provieram suplantam as críticas dos incautos

Este é o RELATÓRIO, segue em separado meu VOTO.

Sala de Reuniões, em 09 de Dezembro de 2021.


Vereador - Maicon Queiroz - Relator